

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 109

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 28 de junho de 2017

## Entidades protestam contra extinção de zonas eleitorais em debate na Alepe

Segundo participantes, medida pode afetar a fiscalização das eleições

Instituições ligadas ao Judiciário, ao Ministério Público e à advocacia criticaram medida do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que pode suspender o funcionamento de 38 zonas eleitorais em Pernambuco e mais de 900 em todo o Brasil. Ontem, em audiência pública na Comissão de Justiça, representantes das entidades apontaram que a iniciativa pode prejudicar a fiscalização das eleições. Os deputados presentes, que também desaprovam as mudanças, afirmaram que vão pedir o apoio da Mesa Diretora para enviar ofício ao TSE manifestando o posicionamento contrário da Assembleia.

O TSE estima que, no Brasil, somente a supressão de 72 zonas nas capitais deve representar economia de R\$ 13 milhões por ano. Associações de magistrados e de promotores públicos questionam a medida no Supremo Tribunal Federal (STF), por reduzir o número de juízes e de promotores dedicados a supervisionar a regularidade das eleições.



RINALDO MARQUES

**ACAO - Deputados anunciaram que vão pedir à Mesa Diretora o envio de ofício ao TSE manifestando o posicionamento da Casa contra a iniciativa**

Segundo a diretora-geral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), Isabela Landim, um grupo de trabalho no órgão tem se dedicado a estudar o impacto das mudanças e a diminuir os prejuízos aos eleitores do Estado.

Líder do grupo de trabalho e corregedor-regional do TRE-PE, o desembargador José Henrique da Silva ponderou que, embora seja contrário ao encerramento de qualquer zona

eleitoral, “a regra está posta e, enquanto não for revertida, envidaremos esforços para fechar o mínimo possível”.

Já o presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco, Roberto Sampaio, defendeu que o TRE-PE assumira posicionamento mais forte contra as mudanças. “O TRE não tem de fazer política de redução de danos. A efetividade da Justiça Eleitoral está ameaçada e as

eleições estão em risco”, alertou, no que foi seguido pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal, Euler Pimentel, e pelo representante da seção pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Amaro Alves.

Terezinha Nunes (PSDB), que propôs a realização da audiência, sugeriu a suspensão do processo de fechamento das zonas eleitorais. “É uma medida que atinge de forma avassaladora o

processo democrático”, argumentou a parlamentar, que irá coordenar a elaboração do ofício a ser enviado ao TSE e a coleta de assinaturas entre os deputados.

Presidente da Comissão de Justiça, Waldemar Borges (PSB) lembrou que há localidades onde a disputa eleitoral é marcada por acirramentos. “A inexistência de juízes nessas regiões prejudica o exercício da cidadania”, asseverou. “Os grupos polí-

ticos que abusam do poder econômico estão aplaudindo essa medida”, criticou Rodrigo Novaes (PSD), cuja opinião foi reforçada por Aluísio Lessa (PSB) e Romário Dias (PSD). Antônio Moraes (PSDB) e Sílvio Costa Filho (PRB) também manifestaram o mesmo entendimento.

Antes do debate, em Reunião Ordinária, a Comissão de Justiça apreciou 15 matérias e distribuiu 23 proposições para a relatoria.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Assembleia entrega mais de 5 toneladas em doações para vítimas de enchentes

Além de alimentos, foram arrecadados roupas e kits de limpeza e higiene pessoal



KEROL CORREIA

AJUDA - Os chefes da Casa Militar e da Defesa Civil receberam os donativos

Cerca de cinco toneladas de alimentos, reunidas em 600 cestas básicas completas, e 600 kits de limpeza e higiene pessoal foram arrecadados pela Campanha Alepe Solidária, promovida pela Assembleia Legislativa. Voltada para as vítimas de enchentes na Mata Sul do Estado, a ação, que teve início no último dia 5, também coletou 300 litros de água mineral e 200 quilos de roupas. A iniciativa foi encerrada ontem, com a entrega dos donativos ao chefe da Casa Militar do Estado, coronel Eduardo Pereira, e

ao coordenador da Defesa Civil de Pernambuco, tenente-coronel Luiz Augusto.

As doações foram feitas por parlamentares e servidores da Casa, além de cidadãos que utilizaram os cinco pontos de coleta distribuídos nos prédios da Alepe. O Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo do Estado de Pernambuco (Sindilegis-PE) apoiou a ação. “A Assembleia não poderia deixar de prestar solidariedade a esses pernambucanos, neste momento difícil. Muitos perderam tudo o que tinham”, ressaltou o presidente da

Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT). “Esperamos, desse modo, levar um pouco de alento às vítimas.”

Segundo o coronel Pereira, hoje há quase 22 mil desalojados (nas casas de parentes e amigos) e 1,1 mil desabrigados (em abrigos públicos). “Nós só temos a agradecer o gesto de generosidade dos deputados, deputadas e funcionários da Casa. O material vai ser usado imediatamente”, afirmou. De acordo com o tenente-coronel Luiz Augusto, além da assistência, a Defesa Civil está atuando para consertar equipamen-

tos, vias públicas, estradas vicinais e pontes danificados. O próximo passo será a reconstrução dos prédios públicos atingidos. “Já cadastramos os desabrigados e faremos o cadastramento dos desalojados”, informou.

Segundo a Secretaria de Planejamento e Gestão, a população pode continuar ajudando, principalmente com doações de alimentos, fraldas descartáveis e kits de higiene pessoal. Os dois principais postos de arrecadação estão instalados nos comandos-gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

## Ordem do Dia

### Projetos na área de educação são aprovados em Plenário

Iniciativas do Poder Executivo para expandir a oferta de horário integral e fomentar parcerias com municípios na área de educação foram aprovadas, ontem, em Primeira Discussão, na Assembleia. O Projeto de Lei nº 1410/2017 altera o Programa de Educação Integral do Governo do Estado, permitindo que o ensino do 1º ao 9º ano da rede pública também seja oferecido em jornada integral. A proposta foi acatada nos termos do Substitutivo nº 01, de autoria de Priscila Krause (DEM), e com a Subemenda nº 01, da Comissão de Educação.

Já a subemenda supressiva nº 02, de autoria de Teresa Leitão (PT), foi rejeitada. A alteração retirava do texto a exigência de

dedicação exclusiva para professores que exerçam as funções de gestão escolar nas escolas de referência. “Esse conceito não existe no Estatuto do Magistério”, frisou a deputada. O líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB) e o presidente da Comissão de Justiça,



JARBAS ARAÚJO

PROPOSTAS - Iniciativas são de autoria do Poder Executivo

Waldemar Borges (PSB), entraram em acordo para avaliar o assunto antes da Segunda Discussão da proposta. Durante a votação, Edilson Silva (PSOL) decidiu se abster.

Já a proposição de nº 1412/2017 cria o Programa Educação Integrada, que irá

permitir que as prefeituras sejam beneficiárias de serviços e obras contratados pelo Estado para melhorar as atividades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental oferecidos pela rede municipal.

Outra proposta do Executivo aprovada, em Segunda Discussão, foi a de nº 1239/2017, que institui um Sistema de Plantões Extraordinários na Rede Estadual de Saúde. A proposta recebeu emenda do Executivo estabelecendo que os valores a serem pagos pelos plantões serão definidos mediante decreto. A iniciativa autoriza médicos e outros servidores da saúde a trabalharem em jornadas não cobertas pela escala normal. A proposta teve o voto contrário da Oposição.

## PLENÁRIO

### Redução do racionamento em Caruaru

O anúncio do Governo do Estado de que haverá redução no rodízio do abastecimento d'água em Caruaru, no Agreste, foi comemorado, ontem, pela deputada Laura Gomes (PSB). Segundo a parlamentar, após as últimas chuvas, a Barragem do Prata teve o nível de água elevado de 10% para 79%. A deputada informou que havia conversado com o presidente da Compesa, Roberto Tavares, no mês passado, sobre a necessidade de se reduzir o racionamento no município. “Na ocasião, ele ressaltou que era preciso considerar o aspecto técnico e também acompanhar o volume das chuvas”, lembrou. “As boas notícias não chegam por acaso. Elas são resultado de um trabalho competente do governador Paulo Câmara e de sua equipe”, pontuou.



### Recuperação de rodovia

As más condições da estrada que dá acesso ao município de Paranatama, no Agreste, motivaram, ontem, um apelo do deputado Augusto César (PTB). O parlamentar cobrou a recuperação da rodovia, que, segundo ele, “está verdadeiramente intransitável”. “Desde a gestão anterior que o Governo do Estado faz promessas de recuperação, mas o máximo que fizeram foram ações de tapa-buracos”, queixou-se. “No estado em que se encontra aquela via, os paliativos não adiantam mais. Somente um novo asfalto traria solução”, frisou. Segundo César, a agricultura e a pecuária locais sofrem prejuízos com a precariedade da rodovia. “A população está com medo de transitar porque o trecho também se tornou atrativo para bandidos. Quanto tempo mais teremos que esperar?” indagou.



### Ampliação de maternidade

Uma reforma que amplie o atendimento a partos de alta complexidade no Hospital Agamenon Magalhães, na Zona Norte do Recife, foi cobrada, ontem, pela deputada Socorro Pimentel (PSL). Segundo a parlamentar, a unidade, que funciona há 64 anos, nunca recebeu reforma na maternidade. “A realidade das mulheres que recorrem àquele hospital é complicada pela falta de estrutura física. A superlotação é um dos maiores problemas”, descreveu a deputada. A parlamentar também apontou como carência a inexistência de uma UTI obstétrica para atendimento aos casos mais graves. Socorro ainda destacou programas conduzidos no Agamenon Magalhães, em parceria com instituições estrangeiras, que têm obtido êxito no enfrentamento à mortalidade materna e na redução do número de cesarianas. “Esses projetos precisam ser levados a todas as regiões do Estado”, ressaltou.



### 140 anos de Glória do Goitá

O deputado Henrique Queiroz (PR) destacou, ontem, os 140 anos de emancipação do município de Glória do Goitá, na Mata Norte do Estado. A data será comemorada no próximo dia 9 de julho. O parlamentar destacou a produção cultural da Capital do Mamulengo, enfatizando também a presença de expressões populares como o maracatu e o coco de roda. Queiroz destacou a atração exercida pelo Museu do Mamulengo e ressaltou, ainda, que o mamulengueiro Mestre Zé Lopes foi recentemente agraciado com o prêmio Teatro de Bonecos Popular do Nordeste, do Iphan, e também foi reconhecido pelo Estado, com o Prêmio Ariano Suassuna de Cultura Popular e Dramaturgia e o título Patrimônio Vivo de Pernambuco. “Glória do Goitá é um berço da cultura pernambucana, um patrimônio histórico do nosso Estado, e Zé Lopes uma referência.



## Lei

## LEI Nº 16.084, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei nº 15.083, de 6 de setembro de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, a fim de ampliar o rol de locais de disponibilização da Lei Maria da Penha e estabelecer a aplicação de penalidades em caso de descumprimento ao disposto na Lei.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.083, de 6 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos órgãos, entidades e estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso. (NR)

Art. 1º Fica obrigada a disponibilização de, no mínimo, um exemplar da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para consulta da população, em local visível e de fácil acesso nos seguintes órgãos, entidades e estabelecimentos, sediadas no Estado de Pernambuco: (NR)

I - nas delegacias de polícias; (AC)

II - nos órgãos públicos representativos do direito da mulher; (AC)

III - nos hospitais privados e públicos do Estado e nos estabelecimentos similares; (AC)

IV - nas bibliotecas públicas; (AC)

V - nas bibliotecas das escolas privadas e públicas da rede estadual de ensino; e, (AC)

VI - nas bibliotecas das instituições de ensino superior privadas e públicas do Estado. (AC)

§ 1º Nos locais referidos nos incisos I a VI haverá, de modo visível a todos frequentadores, o seguinte informe: (AC)

“Violência doméstica e familiar contra a mulher é crime. Denuncie. Ligue 180.” (NR)

§ 2º .....

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelos órgãos e entidades públicos, ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável. (NR)

Art. 3º O estabelecimento privado que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência; e, (AC)

II - multa. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e a ampla defesa. (AC)

§ 2º Os valores de que trata o §1º serão atualizados, anualmente, pela variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. (AC)

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação. (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 195ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO - PP

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 1.442, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1.443, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, a Empresária Geralda Farias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica Concedido a Empresaria Geralda Farias, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1.444, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica Concedido ao Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão, neste Estado, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1.445, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Arquivo Público Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica Concedido ao Arquivo Público Estadual, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.309 de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1.446, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHPG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHPG, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1.447, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, à Rede Globo Nordeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, à Rede Globo Nordeste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1.448, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Sr. Germano de Vasconcellos Coelho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Sr. Germano de Vasconcellos Coelho, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.309, de 18 de Agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1.449, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Concede Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução de 1817 ao Arcebispo Dom Fernando Saburido.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução de 1817, nos termos da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015, ao Arcebispo Dom Fernando Saburido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1.450, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Concede, ao empresário Eduardo de Queiroz Monteiro, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, ao empresário Eduardo de Queiroz Monteiro, Diretor-Presidente do Grupo EQM, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1.451, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, à Cynthia Maria Freitas Barreto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, à Cynthia Maria Freitas Barreto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1.452, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Concede, à Fundação Gilberto Freyre, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, à Fundação Gilberto Freyre, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1.453, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Instituto Histórico de Caruaru (IHC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Instituto Histórico de Caruaru (IHC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1.454, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 a Leonardo Dantas Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 a Leonardo Dantas Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1.455, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 à senhora Tercina Maria Lustosa Barros Bezerra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 à Professora Tercina Maria Lustosa Barros Bezerra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1.456, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Empresário Janguê Diniz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedido ao Empresário Janguê Diniz, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1.457, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Empresário Paulo Perez Machado.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica concedida ao Empresário Paulo Perez Machado, Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.**

**GUILHERME UCHÔA  
Presidente**

## RESOLUÇÃO Nº 1.458, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**Concede ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco magistrado Leopoldo de Arruda Raposo a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica concedido ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco Magistrado Leopoldo de Arruda Raposo a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.**

**GUILHERME UCHÔA  
Presidente**

## RESOLUÇÃO Nº 1.459, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Professor Gilliatt Falbo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Professor Gilliatt Falbo, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.**

**GUILHERME UCHÔA  
Presidente**

## RESOLUÇÃO Nº 1.460, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução de 1817, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica concedida a Fundação HEMOPE, Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução de 1817, nos termos da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.**

**GUILHERME UCHÔA  
Presidente**

## RESOLUÇÃO Nº 1.461, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 a Delegada Gleide Ângelo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**R E S O L V E :**

Art. 1º Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 a Delegada Gleide Ângelo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.**

**GUILHERME UCHÔA  
Presidente**

## RESOLUÇÃO Nº 1.462, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB), TERESA LEITÃO (PT), TONY GEL (PMDB) e WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JOEL DA HARPA (PTN), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), SIMONE SANTANA (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL), TEREZINHA NUNES (PSDB) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 11:00 h (onze horas) do dia 28 (vinte e oito) de junho do corrente ano, no Plenarinho II, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

**DISTRIBUIÇÃO :**

**I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

- 1) Subemenda Supressiva nº 03, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Suprimi parte da redação do § 3º do art. do Substitutivo nº 01 ao Projeto da Lei Complementar 1410/2017 de autoria do Governo do Estado), ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1410/2017 do Poder Executivo.
- 2) Subemenda Supressiva nº 01, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Suprime o art. 2º da Emenda Modificativa nº 03/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017), à Emenda Modificativa nº 03/2017 ao Projeto de Lei nº 1412/2017 do Poder Executivo.
- 3) Emenda Modificativa nº 04, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Modifica os incisos I e II do art. 3º do Projeto da Lei 1412/2017 de autoria do Governo do Estado), ao Projeto de Lei nº 1412/2017 do Poder Executivo.

**DISCUSSÃO :**

**I) PROJETO DE RESOLUÇÃO :**

- 1) Projeto de Resolução nº 1393/2017 da Mesa Diretora que denomina de “Governador Eduardo Campos” o Plenário localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar.

**II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

- 1) Subemenda Supressiva nº 03, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Suprimi parte da redação do § 3º do art. do Substitutivo nº 01 ao Projeto da Lei Complementar 1410/2017 de autoria do Governo do Estado), ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1410/2017 do Poder Executivo.
- 2) Subemenda Supressiva nº 01, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Suprime o art. 2º da Emenda Modificativa nº 03/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017), à Emenda Modificativa nº 03/2017 ao Projeto de Lei nº 1412/2017 do Poder Executivo.
- 3) Emenda Modificativa nº 04, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Modifica os incisos I e II do art. 3º do Projeto da Lei 1412/2017 de autoria do Governo do Estado), ao Projeto de Lei nº 1412/2017 do Poder Executivo.

**RECIFE, 27 DE maio DE 2017.**

**Deputado Waldemar Borges  
Presidente**

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 278-A e seguintes Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Laura Gomes (PSB), Roberta Arraes (PSB), Jadeval de Lima (PDT), Ricardo Costa (PMDB) e Clodoaldo Magalhães (PSB), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº08 da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que realizar-se-á às 09h30 do dia 28 de junho do corrente ano, nas dependências do Plenarinho II, Anexo VI, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Assunto: “Língua Brasileira de Sinais (Libras) e o acesso à comunicação em Pernambuco”.**

**RECIFE, 27 DE junho DE 2017.**

**Deputada Terezinha Nunes  
Coordenadora Geral**

**REPUBLICADO**

**Pernambucana de 1817, ao Designer, Arquiteto e Gestor Cultural  
João Roberto Peixe Nascimento.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica concedido ao Designer, Arquiteto e Gestor Cultural João Roberto Peixe Nascimento, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.**

**GUILHERME UCHÔA  
Presidente**

## RESOLUÇÃO Nº 1.463, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**EMENTA: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de junho do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.**

**GUILHERME UCHÔA  
Presidente**

## Atos

### ATO Nº. 311/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.141/2017, do **Deputado Rodrigo Novaes**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir do dia 03 de julho de 2017, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
RONALDO LUSTOSA DE CARVALHO	Assessor Especial/PL-ASC	_____	_____
CAIO COUTINHO ALVES	Assessor Especial/PL-ASC	_____	_____
ALEXANDRE LUIZ TEIXEIRA DAS CHAGAS	Assessor Especial/PL-ASC	_____	_____
LAIS BELFORT CARVALHO LUSTOSA	_____	Assessor Especial/PL-ASC	79,34%
IGOR COUTINHO ALVES	_____	Assessor Especial/PL-ASC	99%
ALESSANDRO DA COSTA MARTINS	_____	Assessor Especial/PL-ASC	99%

Sala Torres Galvão, 27 de junho de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº. 312/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 377/2017, do **Deputado Pedro Serafim Neto**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de julho de 2017, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
LÚCIO JOSÉ MARTINS DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	Assessor Especial/PL-ASC	0%
MEIROS JOSÉ ALVES DE MENEZES	Assessor Especial/PL-ASC	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%

Sala Torres Galvão, 27 de junho de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº. 313/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 161/2017, do **Deputado Lucas Ramos**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JOÃO NAZARENO CARNEIRO CAMPELLO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ARNALDO JOSÉ CARNEIRO LINS**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento), a partir do dia 1º de julho de 2017, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 27 de junho de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Septuagésima Oitava Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 28 de junho de 2017, às 14:30 horas.

### Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4388/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que denomina Professor Florisvaldo Vieira de Moura Melo o Terminal Integrado TI - Igarassu construído no município de Igarassu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4389/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que denomina Rodovia Cantor Reginaldo Rossi, o trecho de 5km da Rodovia PE 001 localizada entre o Giradouro e o Forte Orange, no município de Itamaracá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4390/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2017, de autoria do Deputado Augusto César que obriga clínicas de estética e demais estabelecimentos que ofertem serviços de embelezamento a disponibilizarem operador habilitado durante tratamentos ou procedimentos realizados com aparelhos de eletrotermofototerapia, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4391/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, de autoria do Poder Executivo que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4392/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral que denomina Escola Estadual Colette Catta a Escola Estadual do Distrito de Juçara, Município do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4393/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly que institui, no Calendário de

Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Disfunção Temporomandibular (DTM) e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4394/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício que altera o art. 1º da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental e dá outras providências, para modificar a data de realização da Semana e para instituir o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4395/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva que institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Advogado Criminalista, a ser comemorado anualmente no dia 2 de dezembro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4396/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa que denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos Rodovia PE-009, no trecho específico entre a Rodovia PE-072/Praia dos Carneiros e a Rodovia PE-076/Tamandaré.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4397/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2017, de autoria da Deputada Simone Santana que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Soledade, realizada no Município de Lagoa do Carro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4398/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que denomina de Aduutora Prefeito Lourival Mendonça de Barros, o sistema adutor que leva água da Barragem de Pau-Ferro ao Município de Canhotinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4399/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2017, de autoria do Poder Executivo que concede benefício fiscal de redução de base de cálculo do ICMS na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte não inscrito no Cacepe e domiciliado na Mesorregião do Agreste.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4400/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a doar imóvel de sua propriedade ao Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4401/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel ao município de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4402/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, de autoria do Poder Executivo que altera o valor do vencimento base correspondente a faixa salarial 001/M17 da tabela denominada TS2, aplicada a servidores da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4403/2017**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Resolução nº 1230/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos que concede, à Sociedade 21 de Setembro, sediada no Município de Petrolina, a Medalha Comemorativa do Bicentário da Revolução Pernambucana de 1817.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017**

**Autora: Deputada Priscila Krause**

**Autor do Projeto: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que cria o Programa de Educação Integral.

**Regime de Urgência**

**Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Educação e Cultura.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**Com Subemenda Supressiva nº 03 de autoria da Deputada Teresa Leitão para o 2º Turno.**

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2017**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017**

**Autor: Poder Executivo**

Institui o Programa Educação Integrada.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Deputada Priscila Krause.**

**Com Subemenda Modificativa nº 01 a Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Com Emenda Aditiva nº 03 de autoria da Comissão de Educação e Cultura.**

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

Com Subemenda Supressiva nº 01 de autoria do Deputado Waldemar Borges à Emenda Modificativa nº 03 e Emenda Modificativa nº 04 de autoria da Deputada Teresa Leitão, ambas apresentadas para o 2º Turno.

Dependem de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015**  
**Autor: Deputado Beto Accioly**

Determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2017**  
**Autor: Deputado Rogério Leão**

Denomina de Terminal Rodoviário Juiz Francisco de Assis Timóteo Rodrigues, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Triunfo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2017

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2017**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor: Deputado Everaldo Cabral**

Altera a Lei nº 15.754, de 28 de março de 2016, que determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2017

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins**

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2017

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor: Deputado Everaldo Cabral**

Modifica a Lei 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta os critérios de denominação de bens públicos estaduais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2017

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2017**  
**Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti**

Confere ao Município de Tuparetama o Título de Princesinha do Pajeú.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2017

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2017**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Dep. Priscila Krause**

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar, a ser comemorado, anualmente, na última segunda-feira do mês posterior ao que ocorrer o carnaval.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Deputada Priscila Krause para o 2º Turno.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2017**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica em favor do município de Pesqueira.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2017

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2017**  
**Autor: Poder Executivo**

Cria Organizações Militares Estaduais – OMEs, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2017

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2017**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2017

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1393/2017**  
**Autora: Mesa Diretora**

Denomina de “Governador Eduardo Campos” o Plenário localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar.

Depende de Parecer das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8066/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita do Ipojuca, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8067/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Itapissuma, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município do Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8068/2017**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de analisar a Lei Complementar nº 134 de 23 de dezembro de 2008 em específico o art. 36 §2º, do qual dispõe sobre o percentual oferecido nas vagas destinados ao quadro de oficiais de administração e de oficiais especialistas das corporações militares estaduais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8069/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8070/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Moreno, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município do Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8071/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Paulista, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8072/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Recife, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8073/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Gameleira, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8074/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Primavera, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8075/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de São Lourenço da Mata e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município do São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8076/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Sirinhaém, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8077/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8078/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Carpina, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8079/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Glória do Goitá, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8080/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Macaparana, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8081/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Barreiros, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Barreiros.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8082/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Jaqueira, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Jaqueira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8083/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de São José da Coroa Grande, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de São José da Coroa Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8084/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Condado, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Condado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8085/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Água Preta e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Água Preta.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8086/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Belém de Maria e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Belém de Maria.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8087/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Catende, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Catende.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8088/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Cortês e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Cortês.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8089/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Escada e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8090/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Joaquim Nabuco e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Joaquim Nabuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8091/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Ribeirão e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Ribeirão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8092/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Aliança e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Aliança.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8093/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Camutanga e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Camutanga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8094/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Goiana e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Goiana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8095/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Nazaré da Mata e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Nazaré da Mata.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8096/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Paudalho e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Paudalho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8097/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Vicência, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Vicência.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8098/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Chã Grande, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Chã Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8099/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Pombos e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Pombos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8100/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Rio Formoso, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Rio Formoso.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8101/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Tamandaré, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Tamandaré.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8102/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do *Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos*, no município de Camocim de São Félix.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8103/2017**  
**Autor: Dep. Vinicius Labanca**

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de aumentar o efetivo da Polícia Militar no município de São Lourenço da Mata.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8104/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do *Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos*, no município de Camutanga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8105/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do *Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos*, no município de Itacuruba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8106/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do *Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos*, no município de Mirandiba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8107/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do *Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos*, no município de Tacaimbó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 8108/2017**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Apelo ao Secretário de Educação do Estado no sentido de analisar a possibilidade de iniciar as obras de cobertura da quadra poliesportiva da EREM Devaldo Borges em Gravatá, Agreste do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3464/2017**  
**Autor: Dep. Lucas Ramos**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Marlene Farias, ocorrido no dia 25 de junho de 2017.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3465/2017**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos para a ABRASEL/PE - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Pernambuco, na pessoa do Sr. André Araújo, pela renovação, junto a Secretaria da Fazenda de Pernambuco, da isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) por mais dois anos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3466/2017**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao município de Paudalho pelos seus 206 anos de emancipação política, no dia 27 de julho de 2017.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3467/2017**

**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos a Senhora Marta Freitas, pela Presidência do Recife *Convention & Visitors Bureau* para o biênio 2017/2019.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3468/2017**

**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos a União de Vereadores de Pernambuco-UVP, na pessoa do Sr. Josinaldo Barbosa pela posse da nova diretoria e pela realização do Congresso Estadual dos Vereadores em Caruaru, nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2017.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3469/2017**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Aplausos ao Senhor Leonarde Lins, o mais novo advogado do Estado de Pernambuco, que logrou êxito no recentemente exame prestado na OAB/PE.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

## Atas

**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017**

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO TONY GEL

ÀS DEZOITO HORAS DE DEZESSEIS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES E TONY GEL, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE O DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA HOMENAGEM AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA GIGANTE DO SAMBA PELO ANIVERSÁRIO DE SETENTA E CINCO ANOS DE FUNDAÇÃO. DE INICIATIVA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO TONY GEL, PRESIDENTE DESTA; FABIANO JOSÉ DA SILVA, CONSELHEIRO TITULAR DA PREFEITURA DO RECIFE E MEMBRO DO GRÊMIO HOMENAGEADO; E MARIA TEREZA GUIMARÃES E RIVALDO FIGUEIREDO DE LACERDA, RESPECTIVAMENTE EX-PRESIDENTA E PRESIDENTE DO GRÊMIO HOMENAGEADO. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DESTACA TRABALHO SOCIAL DO GRUPO. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA TECE HISTÓRICO DO GRÊMIO HOMENAGEADO E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A RIVALDO FIGUEIREDO DE LACERDA. O SAMBISTA BELO X FAZ APRESENTAÇÃO MUSICAL. RIVALDO FIGUEIREDO DE LACERDA DESTACA A IMPORTÂNCIA DA AGREMIAÇÃO PARA A CULTURA DO ESTADO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2017

#### PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE DEZESSETE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES E TONY GEL, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JULIO CAVALCANTI, RODRIGO NOVAES, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, GUSTAVO NEGROMONTE E NILTON MOTA, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E AUGUSTO CÉSAR, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE REPERCUTE DEMANDAS DE PRODUTORES DE LEITE DO AGRESTE PARA ENFRENTAREM AS CONSEQUÊNCIAS DA ESTIAGEM NA REGIÃO NO TOCANTE A PROVIMENTO DE RAÇÃO E ÁGUA PARA OS REBANHOS. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO ELOGIA O DETRAN-PE PELA COORDENAÇÃO DA CAMPANHA MAIO AMARELO JUNTO À POPULAÇÃO. O DEPUTADO ODACY AMORIM DEFENDE CASTRAÇÃO QUÍMICA DE CONDENADOS POR PEDOFILIA E ESTUPRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O DEPUTADO TONY GEL REGISTRA O ANIVERSÁRIO AMANHÃ DA PASSAGEM DE CARUARU À CATEGORIA DE CIADADE E DEFENDE A CRIAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO AGRESTE CENTRAL. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES EXALTA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E SOLICITA DOAÇÕES PARA A CAMPANHA "TODOS POR LARA". ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DEFENDE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EXCEDENTES NO CONCURSO PARA PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E DENUNCIA O NÚMERO EXCESSIVO E A IRREGULARIDADE DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS NA ÁREA. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA DEFENDE A REVERSÃO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DECRETOU O FECHAMENTO DA USINA PUMATY E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS LUCAS RAMOS E RICARDO COSTA. O DEPUTADO RICARDO COSTA ANUNCIA A VINDA DE MISSÃO DE EMBAIXADORES DA UNIÃO EUROPEIA PARA O ESTADO NO PERÍODO DE AMANHÃ ATÉ O DIA VINTE E UM DO CORRENTE E É APARTEADO PELO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 3991 A 3994, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1331, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 973/2016, O PROJETO 998/2016, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1196 E O PROJETO 1287 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 7401 A 7450 E OS REQUERIMENTOS 3221 A 3228. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1371 A 1376 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 7471 A 7518 E OS REQUERIMENTOS 3236 A 3246 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE.

**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2017**

#### PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES

ÀS DEZOITO HORAS DE DEZESSETE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES E TONY GEL, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JULIO CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, GUSTAVO NEGROMONTE E NILTON MOTA, O SENHOR MESTRE-DE-

CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA AOS MUNICÍPIOS DE CAMARAGIBE E SERRA TALHADA, INDICADOS PELOS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E TERESA LEITÃO, RESPECTIVAMENTE. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA PARABENIZA OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INDICADOS PELA INICIATIVA DE FOMENTO DA PRÁTICA DA LEITURA ENTRE SEUS HABITANTES. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA RELATA A IMPLANTAÇÃO POR CAMARAGIBE DE BIBLIOTECA PÚBLICA BEM EQUIPADA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO RELATA CONDIÇÕES DE DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO AO LIVRO PROPICIADAS POR CAMARAGIBE. NADEGI QUEIROZ E MÁRCIO OLIVEIRA, RESPECTIVAMENTE VICE-PREFEITOS DE CAMARAGIBE E SERRA TALHADA, RECEBEM O PRÊMIO DA PRESIDENTA E DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA. OS RESPECTIVOS DIPLOMAS DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA E PUBLICAÇÕES DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. NADEGI QUEIROZ APONTA A EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE DA GESTÃO DE CAMARAGIBE. MÁRCIO OLIVEIRA DISCORRE SOBRE O ESFORÇO DE SUA GESTÃO NA EDUCAÇÃO. REGISTRAM-SE O RECEBIMENTO DE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

#### SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2017.

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 4363** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/17, com Subemendas nºs 01 e 02 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4364** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1425/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4365** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1167/2017.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4366** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1411/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4367** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4368** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Subemenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4369** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4370** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4371** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4372** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 1412/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4373** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4374** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/15.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4375** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/16.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4376** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1034/16.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4377** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1289/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4378** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1346/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4379 E 4381** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1377/17 e 1417/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4380** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4382** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1419/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4383** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/17, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4384** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4385** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4386** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4387** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 360/17, 361/17 E 362/17** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6932, 6933 e 6938, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 363/2017** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6454, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 364/2017** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6609, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 365/17, 366/17, 367/17, 368/17, 369/17, 371/17 E 372/17** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6490, 6546, 6544, 6545, 6526, 6834, 6837, 6840, 6843, 6849, 6853, 6847, 6844, 6841, 6835, 6832 e 6859, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 370/2017** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6496, 6480, 6530, 6578, 6616, 6592, 6683, 6856, 6889, 6886, 6883 e 6828, de autoria dos Deputados Pedro Serafim Neto, Ricardo Costa, Bispo Ossésio Silva e Clodoaldo Magalhães. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 379/2017** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7172, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 158/2017** - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS informando que estará em Missão Diplomática, no período 02 à 14 de agosto do corrente ano, para viagem aos Estados Unidos.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 081/2017** - DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL solicitando o cancelamento do Grande Expediente Especial do dia 10 de agosto do corrente ano, através do Requerimento nº 3365. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 33/2017** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2908, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 120183 A 120199, 122247 A 122251 E 120500 A 120531** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**Ofício**

**Ofício s/nº**

Recife, 27 de junho de 2017.

Exmo. Sr. Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar que seja concedido licença cultural, sem ônus para esta Casa, entre os dias 3 a 19 de julho do corrente ano, em razão de viagem aos Estados Unidos da América.

Na certeza de contar com sua valiosa atenção, aproveito o ensejo para renovar meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Guilherme Uchôa**  
Deputado

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado Pastor Cleiton Collins  
MD. 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

**Projeto**

## Projeto de Resolução Nº 1469/2017

**Título de Cidadão**

**Ementa:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário, Sr. Mário de Araújo Alencar Araripe.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário, Sr. Mário de Araújo Alencar Araripe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Mário de Araújo Alencar Araripe nasceu na cidade de Crato, no Ceará. Filho de uma família de classe média do interior cearense, Mário foi estimulado pelo pai, que era engenheiro do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), a investir nos estudos. Então, o homenageado, concluiu sua graduação em Engenharia Mecânica Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e o curso de extensão pela Harvard Business School.

Conhecido como Mário Araripe, ele é o fundador e CEO do Fundo Salus, controlador da empresa Casa dos Ventos, que é a maior produtora de energia eólica do Brasil. Além do investimento em energia, o fundo atua no ramo têxtil através da Textil União e Companhia Valença Industrial e imobiliário através de aproximadamente 180.000 hectares de propriedades rurais no Brasil. Mário também foi o responsável pela fundação e posterior alienação de diversas empresas como a Construtora Colméia, que, enquanto estava sob sua gestão, foi uma das maiores incorporadoras do Nordeste e a Troller Veículos Especiais, principal referência de sucesso da indústria automobilística nacional.

Segundo dados da Casa dos Ventos, a empresa é uma das pioneiras e principais investidoras no mercado de energia eólica do Brasil. Desenvolvendo empreendimentos no Nordeste brasileiro desde 2007, e atualmente sendo referência no setor, identificando os principais recursos eólicos disponíveis para a geração elétrica e extraindo destes a **energia dos ventos**.

Em Pernambuco, o ex-governador Eduardo Campos já defendia uma matriz energética de baixo carbono, como por exemplo, a energia solar, eólica e do setor de etanol. Onde o Brasil deveria investir na sustentabilidade energética a longo prazo, promovendo de forma imediata uma revolução direcionada na economia através da geração de energias limpas.

Seguindo esse legado deixado pelo ex-governador Eduardo Campos, Pernambuco já aparecia com seu grande potencial eólico, através de uma revolução lenta, mas sedimentada na visão do nosso homenageado, o empresário cearense Mário Araripe que, por exemplo, em 2015 inaugurou o complexo eólico no Agreste do estado. Considerado na época o maior complexo de Pernambuco, operando nas cidades de Caetés, Pedra e Paratama. Com esse parque eólico, cerca de 300 mil toneladas de dióxido de carbono deixarão de ser emitidas por ano. A carga foi suficiente para atender cerca de 350 mil unidades habitacionais, conforme dados da Casa dos Ventos. Também foram beneficiados aproximadamente 3.500 produtores rurais, com o arrendamento de terras para a construção do empreendimento, onde cada família recebe uma quantia mensal calculada a partir da energia gerada. Essa questão é muito importante para o desenvolvimento da região e proporcionar melhor qualidade de vida aos agricultores familiares, na geração de uma renda adicional a atividade peculiar dos mesmos.

O empreendedor Mário do Araripe, continuando a expansão de seus negócios em solo pernambucano, está implantando na Região do Araripe mais um parque eólico, com investimento total de R\$ 1,7 bilhão, com financiamento aprovado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o grupo Casa dos Ventos. Esses recursos estão sendo usados na implantação do Complexo Eólico Ventos do Araripe III, sendo parte no município de Araripina, em nosso Estado, e outra parte nas cidades de Simões e Curral Novo, no estado do Piauí.

Esse empreendimento fica na divisa entre Piauí e Pernambuco e no alto da Chapada do Araripe, o Complexo Eólico Ventos do Araripe III, será composto por 14 parques eólicos. Com 156 aerogeradores e uma potência instalada de 360 MW, este complexo eólico será um dos maiores da América Latina.

A perspectiva é que até 2020, Araripina seja a maior distribuidora de energia eólica de Pernambuco, onde o sistema está sendo interligado a maior subestação para receber energia eólica da América Latina, junto com o estado vizinho, o Piauí.

A gestão e presença dos empreendimentos do senhor Mário Araripe nas regiões que aporta, primam pela redução de impactos ambientais, sendo uma constante prioridade, em respeito ao meio ambiente. Os empreendimentos também são um marco de transformação nos municípios aonde são implantados, através da geração de emprego e incremento da atividade econômica local.

Por tudo exposto e, considerando o disposto no artigo 274-A do Regimento Interno, considerando principalmente o fator de desenvolvimento, receitas para os cofres públicos, geração de empregos, entre outros fatores positivos que os empreendimentos do nosso homenageado produz para o Estado de Pernambuco, o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. Mário de Araújo Alencar Araripe é merecidamente justo. Motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares para o total apoio deste Projeto de Resolução.

**Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.**

**Roberta Arraes**  
Deputada

Às 1ª e 11ª Comissões.

**Pareceres de Comissões**

## Parecer Nº 4365/2017

**EMENTA:** Proposição que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 1167/2017, que estabelece normas e diretrizes para o abate humanitário de animais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. No mérito, pela aprovação.

### 1- Relatório

1.1- Chegou a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo Nº01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1167/2017, que após ser analisado recebeu este parecer;

1. 2- A proposta altera integralmente o Projeto Original, sendo oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A matéria tem por fim estabelecer normas e diretrizes para o abate humanitário de animais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

2.2- Além de enumerar um conjunto de procedimentos técnicos e científicos que garantem o bem estar dos animais desde o embarque na propriedade até o abate, obriga os matadouros e abatedouros a disporem de instalações e equipamentos apropriados e institui multas para o caso de descumprimento dessa Lei;

2.3- Portanto, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº1167/2017, deve ser aprovado.

**Claudio Martins Filho**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das alegações emitidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/ 2017, de autoria da Primeira Comissão, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1167/ 2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

**Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente: Claudiano Martins Filho.**

**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Rodrigo Novaes.**

## Parecer Nº 4366/2017

**Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, de autoria do Governador do Estado.**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O VALOR DO VENCIMENTO BASE CORRESPONDENTE À FAIXA SALARIAL 001/M17 DA TABELA DENOMINADA “TS2”, APLICADA A SERVIDORES DA FUNASE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ACRESCENTAR DISPOSITIVOS NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o valor do vencimento base aplicado aos servidores da FUNASE, e dar outras providências.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Terezinha Nunes**  
Deputada

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Terezinha Nunes.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 4367/2017

**Subemenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SUBEMENDA Nº 01/2017, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE POSSUI PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E NÃO ACARRETA AUMENTO DE DESPESA. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Subemenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria Governador do Estado.

As proposições tramitam em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição principal vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Por outro lado, a proposição não extrapola, neste caso, o poder de emenda conferido aos parlamentares a projetos de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, faz-se necessário explicitar que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam:

a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei ;

b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a **Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto** (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso*

Desta forma, observa-se que a proposição acessória, qual seja, a Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria Governador do Estado, pode ser aprovada sem óbices.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 4368/2017

**Subemenda nº 02/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89). PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE FAZER ALTERAÇÕES NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1410/2017. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Subemenda nº 02/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria Governador do Estado

A proposição tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem embasada no art. 204 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

*“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estricto desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)*

*“E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, ‘b’, E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175. PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo Distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.” (ADI 3.343, Rel. pl o ac. Min. Luiz Fux, julgamento em 1º-9-2011, Plenário, DJE de 22-11-2011.)*

Ademais, tendo em vista que a criação de atribuições a órgãos integrantes do Poder Executivo, no caso às Secretarias do Estado, é imprescindível reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Subemenda nº 02/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria Governador do Estado.

<b>Aluíso Lessa</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Subemenda nº 02/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2017.</b>
<span></span>

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluíso Lessa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluíso Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.**

# Parecer Nº 4369/2017

**Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRADA. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*. CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89). PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE FAZER ALTERAÇÕES NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1412/2017. PELA REJEIÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2017, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1412/2017, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

<b>1. Relatório</b>
<span></span>
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria Governador do Estado. A proposição tramita em regime de urgência.
<b>2. Parecer do Relator</b>
<span></span>

A Proposição vem embasada no art. 204 do Regimento Interno desta Casa. A proposição em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna. Em julgados semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal: *“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”* (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MS, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

*“E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, ‘b’, E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175. PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), momento quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo Distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.”* (ADI 3.343, Rel. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgamento em 1º-9-2011, Plenário, DJE de 22-11-2011.) Ademais, tendo em vista que a criação de atribuições a órgãos integrantes do Poder Executivo, no caso às Secretarias do Estado, é imprescindível reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria Governador do Estado.

<b>Aluíso Lessa</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2017.</b>
<span></span>

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluíso Lessa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluíso Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.**

# Parecer Nº 4370/2017

**Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRADA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EMENDA Nº 03/2017, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE APRESENTA, EM PARTE, PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E NÃO ACARRETA AUMENTO DE DESPESA. PELA APROVAÇÃO

<b>1. Relatório</b>
<span></span>
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria Governador do Estado. A proposição tramita em regime de urgência.
<b>2. Parecer do Relator</b>
<span></span>

A Proposição acessória vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

No entanto, a proposição não extrapola, neste caso, o poder de emenda conferido aos parlamentares a projetos de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, faz-se necessário explicitar que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam:

a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei ;

b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004).”* grifo nosso

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria Governador do Estado.

<b>Aluíso Lessa</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2017.</b>
<span></span>

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluíso Lessa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluíso Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa**

**Filho, Terezinha Nunes.**

# Parecer Nº 4371/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Subemenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Deputada Priscila Krause ao Projeto de Lei Complementar Nº 1410/2017**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
<span></span>
Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause ao Projeto de Lei Complementar Nº 1410/2017, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Subemenda Modificativa Nº 01/2017, em questão modifica o Substitutivo que altera a Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que cria o Programa de Educação Integral. A Subemenda Modificativa altera o inciso V do art. 2º do Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1410/2017.. A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

<b>2. Parecer do Relator</b>
<span></span>
A Subemenda Modificativa Nº 01/2017 altera o inciso V do art. 2º do Substitutivo nº 01/2017, que passa a ter a seguinte redação: “Promover e garantir a expansão do Ensino Integral para todas as microrregiões do Estado”.

A proposição original promove alterações na Lei Complementar nº 125/08, a fim de ampliar a abrangência do Programa de Educação Integral, que atualmente é aplicado apenas ao Ensino Médio, passando a englobar também o Ensino Fundamental no Estado de Pernambuco.

A experiência exitosa no Ensino Médio estadual é balizadora para ampliação da jornada escolar em tempo integral que, ao agregar maior tempo pedagógico às rotinas diárias dos estudantes, possibilita melhor formação dos alunos da Rede Pública de Ensino. Nesse sentido, o Substitutivo Nº 01/2017 foi proposto a fim de promover alguns ajustes à proposição original.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Modificativa Nº 01/2017 ao Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1410/2017 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que confere maior responsabilidade ao Programa de Educação Integral, elencando como uma de suas finalidades a promoção e a garantia da expansão do Ensino Integral para todas as Microrregiões do Estado.

<b>Augusto César</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause ao Projeto de Lei Complementar Nº 1410/2017, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente em exercício:** Joaquim Lira.  
**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (3) deputados:** Augusto César, Dr. Valdi, Waldemar Borges.

## Parecer Nº 4372/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Emenda Aditiva Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1411/2017, ambos de**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O VALOR DO VENCIMENTO BASE DA FAIXA SALARIAL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Aditiva Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1411/2017, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Emenda em questão acresce o art. 3º ao Projeto de Lei Complementar Nº 1411/2017, renumerando os demais. Do ponto de vista a Proposição estabelece o tempo mínimo de três anos de contribuição para que os servidores da *FUNASE* possam se aposentar com os vencimentos base definidos no Anexo III da Lei Complementar nº 276, de 30 de abril de 2014.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A Emenda Aditiva Nº 01/2017, em análise objetiva, acrescentar o art. 3º à Proposição original , determinando que se renumerem os demais dispositivos. O novo art. 3º altera a redação do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 276, de 30 de abril de 2015. A referida Lei Complementar altera a grade de vencimentos base dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Autárquica e Fundacional jngidos à *FUNASE* O Projeto de Lei Complementar Nº 1411/2017 dispõe sobre aspectos relativos ao vencimento base e outras parcelas remuneratórias de servidores dos quadros da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE).

Ademais, o § 2º do art. 2º, da Lei em comento, passa a ter sua atual redação, o qual estabelece que os servidores só poderão se aposentar com os valores dos novos vencimentos base se contribuirém sobre esses valores para o Regime Próprio de Previdência do Estado por um tempo mínimo de 03 (três) anos, computados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

A proposição acessória altera a redação do dispositivo, diminuindo este tempo de 05 (cinco) para 03 ( três) anos. O objetivo é igualar o tempo mínimo para incorporação dos valores dos novos vencimentos aos proventos àquele já praticado em relação à Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal (PAVP), paga a título de gratificação por risco de vida.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Aditiva Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1411/2017 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, diminuindo de cinco para três anos o tempo mínimo de contribuição para que os servidores da *FUNASE* integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Autárquica e Fundacional possam incorporar os valores.

**Dr. Valdi**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1411/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente em exercício:** Joaquim Lira.  
**Relator :** Dr. Valdi.

**Favoráveis os (3) deputados:** Augusto César, Dr. Valdi, Waldemar Borges.

## Parecer Nº 4373/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Emenda Aditiva Nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INCLUI EMENDA ADITIVA Nº 03/2017 COM A SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1412/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRADA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Aditiva Nº 02/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura com a Subemenda Supressiva Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2017, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Emenda Modificativa Nº 03/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2017, que visa instituir o Programa Educação Integrada.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A Emenda Aditiva Nº 03/2017 visa acrescentar ao artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária 1412/2017 a obrigatoriedade da preservação do desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico das escolas e das Secretarias Municipais de Educação nas parcerias de instituições públicas e privadas firmadas com a Secretaria de Educação do Estado.

No entanto, a Emenda Supressiva Nº 01/2017, suprime o art. 2º da Emenda Aditiva Nº 03/2017, que previa a necessidade de concordância com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PE na Fase de Expansão do Programa Educação Integrada, uma das fase de execução do programa, aberta para adesão gradual de outros municípios, a ser regulamentada por decreto, que fixará o quantitativo e critérios de seleção dos municípios a serem incluídos anualmente no Programa.

A proposição original, aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2017, proposta pela Deputada Priscila Krause, institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Educação Integrada, que tem por objetivo a formação de parcerias com municípios direcionadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ofertados pelas redes municipais de educação.

Nessa esteira, o Programa Educação Integrada se apresenta como uma medida capaz de promover a colaboração entre Estado e municípios no campo da educação, e, assim, auxiliar na melhoria do ensino em Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Aditiva Nº 03/2017 com a Subemenda Supressiva Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2017 estão em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que aperfeiçoam a instituição do Programa Educação Integrada, que atende ao interesse público ao efetivar ações que estimulam a parceria entre Estado e municípios, contribuindo para a melhoria da educação em Pernambuco.

**Augusto César**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva Nº 3/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura com a Subemenda Supressiva de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente em exercício:** Joaquim Lira.  
**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (3) deputados:** Augusto César, Dr. Valdi, Waldemar Borges.

## Parecer Nº 4374/2017

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 480/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE VISA DISPOR SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS PELAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBSTITUTIVO Nº 02/2017 QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, XII (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE), V E VIII (PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREEEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL (LEI Nº 14.103, DE 1º DE JULHO DE 2010). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2015, de autoria do Deputado Augusto César, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e dá outras providências.

A proposição tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição acessória vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, VIII e XII, da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*V - produção e consumo;*

.....

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

.....

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”*

Feitas essas considerações, cumpre salientar que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições e ele submetidas.

Os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição deverão ser apreciados nas demais comissões temáticas para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

É o Parecer do Relator.

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente:** Waldemar Borges.  
**Relator :** Ricardo Costa.

**Favoráveis os (7) deputados:** Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

## Parecer Nº 4375/2017

**SUBEMENDA Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 884/2016, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A FORMA DE COBRANÇA PELO EXTRAVIO DO TICKET DE ESTACIONAMENTOS. PRODUÇÃO E CONSUMO. PROPOSIÇÃO ACÉSSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 1º DO SUBSTITUTIVO 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 884/2016. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Trata-se da Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2017, da Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2016, de autoria do Deputado Augusto César, alterando a Lei nº 15.583, de 16 de setembro de 2015, que trata do custo máximo pela perda de cartão/ticket de estacionamento, garagens e assemelhados.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.



**Romário Dias**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** da Subemenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1346/2017 de autoria da Deputada Priscila Krause.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente:** Waldemar Borges.  
**Relator :** Romário Dias.

**Favoráveis os (7) deputados:** Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

## Parecer Nº 4379/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2017**  
**Autor:** Deputada Priscila Krause

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O BEM ESTAR E TRATAMENTO DA PESSOA COM AUTISMO - AFETO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2017, de autoria de Priscila Krause, que visa declarar de utilidade pública a Associação de Famílias para o Bem Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo - AFETO. Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

*“A Associação de Famílias para o Bem Estar e Tratamento da pessoa com Autismo – AFETO, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07701.875/1000-60, associação sem fins lucrativos, sediada na Rua Inácio Galvão dos Santos, 309, Encruzilhada, Recife/PE, 52.041-210, que tem como objetivo promover a inserção na sociedade das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.*

*A inserção promovida pela AFETO se dá mediante tratamento terapêutico intensivo, baseado principalmente na Análise do Comportamento Aplicado (Applied Behavior Analysis – ABA), feito por equipe multidisciplinar especializada, posto que este é o único tratamento reconhecido como eficaz pela comunidade científica.*

*Ao longo de sua existência a AFETO tem se proposto a disseminar o conhecimento sobre o autismo, aperfeiçoar profissionais que se propõem a atuar na área e proporcionar à pessoa com TEA e à sua família melhoria na qualidade de vida, mediante redução dos custos com o tratamento e geração de oportunidades de colocação no mercado de trabalho.”*

A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

*“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”*

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, uma vez que inexistem vícios de inconstitucionalidade.

**Terezinha Nunes**  
**Deputada**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente:** Waldemar Borges.  
**Relator :** Terezinha Nunes.

**Favoráveis os (7) deputados:** Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

## Parecer Nº 4380/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1415/2017**  
**AUTORIA:** DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

***§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

***“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).***

(Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1415/2017.**

**Ementa:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 13.855, de 26 de agosto de 2009 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Agente de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.855, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemia e dá outras providências.”

Art. 2º Os arts. 1º, 2º e 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemia, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas ao Dia Estadual do Agente de Saúde e do Agente de Combate à Endemia, poderão ser realizadas pela sociedade civil e deverão abranger temas de forma que valorizem e difundam a importância dos agentes de saúde para o Estado de Pernambuco.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemia não será considerado feriado civil.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com observância do Substitutivo acima proposto.

**Rodrigo Novaes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, conforme Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente:** Waldemar Borges.  
**Relator :** Rodrigo Novaes.

**Favoráveis os (7) deputados:** Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

## Parecer Nº 4381/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1417/2017**  
**AUTORIA:** DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE LI-FRAUMENI. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE.PELA APROVAÇÃO

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Li-Fraumeni – LFS”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

***§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

***“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).***

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

**Aluísio Lessa**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 4382/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1419/2017**

**AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO NOVAES**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A MISSA DO VAQUEIRO DE NAZARE DO PICO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE FLORESTA, PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1419/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico, realizada no município de Floresta.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1419/2017.**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1419/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.**

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico, realizada, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho, no município de Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1419/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, com observância do Substitutivo acima proposto.

**Antônio Moraes  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1419/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, conforme Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 4383/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1429/2017**

**AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DA REFORMA PROTESTANTE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, “Dia da Reforma Protestante”, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1429/2017.**

**Ementa: Altera as redações da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.**

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Reforma Protestante.”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Reforma Protestante, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.”

.....

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

**Sílvio Costa Filho  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, observando-se a Emenda Modificativa deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Sílvio Costa Filho.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 4384/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARCEER À SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1410/2017**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Educação e Cultura

Parecer à Subemenda Modificativa nº 01/2017, ao Substitutivo nº 01/2017, do Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, que altera a Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que cria o Programa de Educação Integral. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01/2017, ao Substitutivo nº 01/2017, do Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, que altera a Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que cria o Programa de Educação Integral, de autoria da Comissão de Educação e Cultura.

O Substitutivo nº 01/2017 visa a possibilitar a ampliação do Programa de Educação Integral, a fim de permitir sua utilização também em unidades de Ensino Fundamental e Escolas Técnicas.

A Subemenda Modificativa nº 01/2017, de autoria Comissão de Educação e Cultura, altera a redação do inciso V do art. 2º do Substitutivo.

Finalmente, foi apresentada a Subemenda nº 02/2017, pela Deputada Teresa Leitão, mas que não prosperou na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os arts. 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre a presente Subemenda Modificativa, ao Substitutivo, do Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta original visa à ampliação do Programa de Educação Integral para abranger também o Ensino Fundamental e Técnico no Estado e, para tanto, adiciona modificações à Lei Complementar Estadual nº 125/08, que trata atualmente do tema.

A Subemenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, altera a redação do inciso V do art. 2º do Substitutivo, substituindo o vocábulo “apoiar” por “garantir”.

Nessa modificação específica, também não se verifica impacto orçamentário-financeiro nem violação à legislação pertinente.

Por tanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2017, ao Substitutivo nº 01/2017, do Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017.

**Ricardo Costa  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Subemenda Modificativa nº 01/2017, ao Substitutivo nº 01/2017, do Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, oriunda da Comissão de Educação e Cultura, está em condições de ser aprovada.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de junho de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias.**

## Parecer Nº 4385/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARCEER À EMENDA ADITIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1411/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Aditiva nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, que altera o valor do vencimento base que indica. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, apresentada pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 68/2017, datada de 21 de junho de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição original visava alterar a Lei Complementar nº 276/2014, definindo um novo valor de vencimento base para a primeira faixa salarial constante da tabela denominada TS2, aplicada a servidores da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE. Além disso, a proposta já buscava reduzir o tempo de contribuição previdenciária, de cinco para três anos, para que as gratificações dos servidores da FUNASE fossem incorporadas aos proventos de aposentadoria. A Emenda Aditiva nº 01/2017 visa reduzir o tempo mínimo de contribuição previdenciária para possibilitar a concessão de aposentadoria dos servidores que se encontrem em condições de entrar para a inatividade, entrando em harmonia com a proposição original. Assim, a Emenda Aditiva nº 01/2017 analisada neste parecer visa somente ajustar a proposta de alteração na Lei Complementar nº 276/2014, definindo o período mínimo de contribuição para a concessão de aposentadoria com a incorporação da gratificação aos proventos previdenciários destinados aos servidores da FUNASE.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre a presente Emenda Aditiva, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

As informações exigidas pela LRF que dizem respeito aos impactos orçamentários e financeiros já foram analisados e aprovados por esta Comissão durante a discussão da proposição original. A aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2017 ora em análise não representa geração de despesas públicas, pois trata de mero ajuste que visa harmonizar os dispositivos da Lei Complementar nº 276/2014. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, submetida à apreciação.

<b>Romário Dias</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Aditiva nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovada.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de junho de 2017.</b>
--------------------------------------------------------------------------------------

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.

**Relator :** Romário Dias.

**Favoráveis os (5) deputados:** Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias.

## Parecer Nº 4386/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 03/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1412/2017**  
 Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
 Autoria: Comissão de Educação e Cultura

Parecer à Emenda Aditiva nº 03/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, que institui o Programa Educação Integrada. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, oriundo do Poder Executivo. A proposição principal pretende instituir o Programa Educação Integrada, que tem como objetivo a formação de parcerias com municípios direcionadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ofertados pelas redes municipais de educação. Esse projeto já conta com parecer desta Comissão, que opinou pela sua aprovação, com as alterações levadas a cabo pela Subemenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause. No âmbito da Comissão de Educação e Cultura, a iniciativa foi objeto da Emenda Modificativa nº 02/2017 e da Emenda Aditiva nº 03/2017. A primeira proposição acessória restou rejeitada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A segunda, por sua vez, recebeu parecer favorável, e, por conseguinte, demanda pronunciamento deste colegiado.

#### 2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que as considerações relacionadas às implicações constitucionais e jurídicas foram oportunamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na forma regimental. De acordo com o que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe a esta Comissão apreciar o exame desta proposição quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e tributários. A Emenda Aditiva nº 03/2017, apenas acrescenta condicionantes ao conteúdo de dois dispositivos do texto do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, já apreciados por este Colegiado. A primeira diz respeito ao § 2º do artigo 5º, que, caso aprovado, preconizará que as ações para os municípios beneficiados serão realizadas de forma direta, sem repasse financeiro para o Estado. O acréscimo repousa na preservação do desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico das escolas e das Secretarias Municipais de Educação. A outra insere a concordância da União dos dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PE para a fixação do quantitativo e dos critérios de seleção dos municípios a serem incluídos anualmente no Programa de Educação Integrada. Essas medidas estão em sintonia com as normas regimentais, haja vista o inciso III do artigo 206 do Regimento desta Casa, que prevê o cabimento de Emenda Aditiva para acrescentar qualquer parte ao texto de uma proposição, conforme ocorre na espécie. No mérito, as inserções pretendidas pela proposição não configuram renúncia de receita, pois não se enquadram no rol descrito no art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000. Ao mesmo tempo, não importam criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública, nos termos do artigo 16 do mesmo diploma legal. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017.

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação da Emenda Aditiva nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de junho de 2017.</b>
--------------------------------------------------------------------------------------

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.

**Relator :** Ricardo Costa.

**Favoráveis os (5) deputados:** Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias.

## Parecer Nº 4387/2017

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**  
**Parecer à Emenda Aditiva Nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, do Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2017, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Emenda Aditiva nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei que pretende instituir o Programa Educação Integrada, e que contribue para o melhoramento do Projeto inicial. **Pela APROVAÇÃO da Emenda Aditiva.**

#### 1. Histórico

Trata-se da Emenda Aditiva nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 58/2017, de 6 de junho de 2017.

O Projeto em referência pretende instituir o Programa Educação Integrada, sua Emenda Aditiva nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, que visa aperfeiçoar o Projeto inicial.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, caput, §1º e Inciso VI, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de fortalecer as parcerias entre os Municípios e o Estado na área de educação, com foco no desenvolvimento de ações de colaboração que promovam a melhoria dos indicadores de qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nos eixos de alfabetização, suporte à gestão escolar, formação de professores e gestores e gestão de resultados aplicada à educação. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que visem o desenvolvimento dos Municípios no Estado e da sua população.

A Emenda Aditiva tem a pretensão de melhorar a redação e o funcionamento na prática do Projeto de Lei inicial.

Estando o Projeto de Lei e sua Emenda Aditiva, devidamente justificados e legalmente amparados, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2017, de autoria do Poder Executivo.

<b>Roberta Arraes</b> <b>Deputada</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que a Emenda Aditiva nº 03/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADA.

<b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 27 de junho de 2017.</b>
-------------------------------------------------------------------------

**Presidente em exercício:** João Eudes.

**Relator :** Roberta Arraes.

**Favoráveis os (4) deputados:** Claudiano Martins Filho, João Eudes, Roberta Arraes, Sílvio Costa Filho.

## Parecer Nº 4388/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2017, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Denomina Professor Florisvaldo Vieira de Moura Melo o Terminal Integrado TI - Igarassu construído no município de Igarassu.
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 1º Fica denominado Terminal Integrado Professor Florisvaldo Vieira de Moura Melo, o Terminal Integrado TI – Igarassu, construído no Município de Igarassu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de junho de 2017.</b>

**Presidente:** Francismar Pontes.

**Relator :** Henrique Queiroz.

**Favoráveis os (5) deputados:** Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

## Parecer Nº 4389/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2017, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Denomina Rodovia Cantor Reginaldo Rossi, o trecho de 5 km da Rodovia PE 001, localizada entre o Giradouro e o Forte Orange, no Município da Ilha de Itamaracá.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 1º Fica denominada Rodovia Cantor Reginaldo Rossi, o trecho de 5 km da Rodovia PE 001, localizada entre o Giradouro e o Forte Orange, no Município da Ilha de Itamaracá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de junho de 2017.</b>

**Presidente:** Francismar Pontes.

**Relator :** Henrique Queiroz.

**Favoráveis os (5) deputados:** Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

## Parecer Nº 4390/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2017, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Obriga clínicas de estética e demais estabelecimentos que ofertem serviços de embelezamento a disponibilizarem operador habilitado durante tratamentos ou procedimentos realizados com aparelhos de eletrotermofototerapia e dá outras providências.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 1º As clínicas de estética e demais estabelecimentos que prestem serviços embelezamento no âmbito do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a disponibilizar operador técnico habilitado durante os tratamentos ou procedimentos realizados com aparelhos de eletrotermofototerapia.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por eletrotermofototerapia o conjunto de técnicas que aplica sobre o organismo recursos terapêuticos advindos do calor, frio, luz ou eletricidade com o fim de produzir reações físico-biológicas ou estéticas, tais como:

I - corrente galvânica, eletroestimulação funcional, corrente russa, neuroestimulação sensorial transcutânea - TENS; e

II - ultrassom, ondas curtas, micro-ondas, infravermelho, laser e ultravioleta, forno de bier, mantas quentes e térmicas.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no art. 1º ficam obrigados a afixar cartaz em local visível, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“Os aparelhos utilizados durante os tratamentos ou procedimentos realizados neste estabelecimento são operados por funcionários capacitados e treinados, em cumprimento à Lei nº..... de .....”

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 27 de junho de 2017.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Parecer Nº 4391/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Estadual de Saúde.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Plantões Extraordinários, com o objetivo de garantir a imediata recomposição de escalas de serviço de profissionais de saúde, no âmbito das unidades da Rede Pública Estadual de Saúde cujo funcionamento ocorra de forma ininterrupta.

Art. 2º Fica criada indenização por diária de Plantão Extraordinário em unidades de saúde da Rede Pública Estadual, a título de ressarcimento por atuação adicional à jornada regular, a ser paga a servidores e contratados por tempo determinado da Secretaria Estadual de Saúde que tenham aderido ao Sistema de Plantões Extraordinários, mediante a participação em cadastramento específico e assinatura de termo de adesão.

§ 1º As diárias de Plantão Extraordinário podem ser executadas na mesma unidade de lotação do agente público ou em unidade diversa, de acordo com o respectivo termo de adesão.

§ 2º Os valores pagos a título de indenização por diária de Plantão Extraordinário serão definidos em Decreto, ficando o pagamento condicionado à comprovação da efetiva prestação de serviço, devendo ser instituídos mecanismos de controle de frequência. (NR)

§ 3º O Decreto poderá definir valores diferenciados para indenização por diária de Plantão Extraordinário, realizados de acordo com a categoria, setor ou em finais de semana.

§ 4º Em períodos festivos incluídos no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o valor da indenização por diária de plantão extraordinário poderá ser acrescido de adicional de até 50% (cinquenta por cento), conforme definido em decreto e em portarias específicas da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 5º Os valores recebidos a título de indenização por diária de Plantão Extraordinário não integram os vencimentos do servidor, nem poderão ser considerados no cômputo de quaisquer vantagens.

§ 6º As regras do procedimento de cadastramento e adesão mencionado no *caput*, as unidades de saúde beneficiadas, os limites de diárias por profissional e por unidade e os mecanismos de controle de frequência serão fixados em decreto.

Art. 3º Fica a Secretaria Estadual de Saúde autorizada a promover procedimento de ineligibilidade de licitação para credenciamento de profissionais de saúde não integrantes do respectivo quadro de servidores ou contratados por tempo determinado da Secretaria Estadual de Saúde, com vistas à formação de cadastro reserva para cobertura emergencial de lacunas nas escalas de trabalho das unidades de saúde da rede própria estadual.

§ 1º O cadastro reserva de que trata o *caput* somente poderá ser acionado na inviabilidade de designação de aderentes cadastrados para a execução de diárias de Plantão Extraordinário.

§ 2º O valor da diária por prestação de serviço paga aos profissionais credenciados não poderá ser superior ao valor da indenização por diária de Plantão Extraordinário.

Art. 4º Para fins de cumprimento do §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não se considera substituição de servidores o credenciamento de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Sistema de Plantões Extraordinários de que trata o art. 1º e o credenciamento autorizado no art. 3º serão regulamentados por decreto, que fixará os critérios objetivos de habilitação, designação e pagamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 27 de junho de 2017.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Parecer Nº 4392/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017, em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Denomina Escola Estadual Colette Catta, a Escola Estadual do Distrito de Juçaral, Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada Escola Estadual Colette Catta, a Escola Estadual de Juçaral, matrícula de Cadastro Escolar nº 262.930-5, localizada no Distrito de Juçaral, Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 27 de junho de 2017.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Parecer Nº 4393/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Disfunção Temporomandibular (DTM) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Disfunção Temporomandibular (DTM), a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 25 (vinte e cinco) de outubro.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado da Disfunção Temporomandibular (DTM).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, as datas em que ocorrerem a Semana de Conscientização da Disfunção Temporomandibular não serão consideradas feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 27 de junho de 2017.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Parecer Nº 4394/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2017, em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera o art. 1º da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental e dá outras providências, para modificar a data de realização da Semana e para instituir o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate à Alienação Parental, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 25 de abril, data a ser consagrada no referido calendário como o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 27 de junho de 2017.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Parecer Nº 4395/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2017, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Advogado Criminalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Advogado Criminalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o Dia Estadual do Advogado Criminalista, não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 27 de junho de 2017.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Parecer Nº 4396/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2017, em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos, a rodovia PE-009, no trecho específico entre a Rodovia PE-072/Praia dos Carneiros e a Rodovia PE-076/Tamandaré.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Governador Eduardo Campos, a Rodovia PE-009, no trecho específico entre a Rodovia PE-072/Praia dos Carneiros e a Rodovia PE-076/Tamandaré.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 27 de junho de 2017.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Parecer Nº 4397/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2017, em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Soledade, realizada no Município de Lagoa do Carro.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Soledade, realizada, anualmente, durante cinco dias, em período que esteja incluído o dia 02 de fevereiro, no Município de Lagoa do Carro.

Parágrafo único. Encerra-se a Festa de Nossa Senhora da Soledade no dia 02 de fevereiro, caso este dia recaia no domingo ou na segunda-feira, caso contrário, no primeiro domingo após esta data.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Festa de Nossa Senhora da Soledade será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 27 de junho de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Parecer Nº 4398/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2017, em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Denomina de Adutora Prefeito Lourival Mendonça de Barros, o sistema adutor que leva água da Barragem de Pau-Ferro ao Município de Canhotinho.

Art. 1º Fica denominada de Adutora Prefeito Lourival Mendonça de Barros, o sistema adutor que leva água da Barragem de Pau- Ferro ao Município de Canhotinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 27 de junho de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Parecer Nº 4399/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2017, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Concede benefício fiscal de redução de base de cálculo do ICMS na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte não inscrito no CACEPE e domiciliado na Mesorregião do Agreste.

Art. 1º Na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte do ICMS não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE e domiciliado na Mesorregião do Agreste, a base de cálculo do ICMS é reduzida de tal forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O disposto na *caput* aplica-se inclusive na hipótese de o destinatário ser contribuinte do imposto não inscrito no CACEPE ou no respectivo cadastro de contribuintes de outra Unidade da Federação, conforme a hipótese.

Art. 2º Para efeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1º e da respectiva circulação da mercadoria, deve ser emitida pela Secretária da Fazenda Nota Fiscal Avulsa, observadas as demais disposições, condições e requisitos da legislação tributária estadual.

Parágrafo único. O documento fiscal de que trata o *caput* poderá ser emitido pelo contribuinte nos espaços indicados pela Secretária da Fazenda, localizados na Mesorregião do Agreste, nos termos de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2017.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 27 de junho de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Parecer Nº 4400/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2017, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a doar imóvel de sua propriedade ao Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE autorizada a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco, o imóvel de sua propriedade, registrado sob a matrícula nº 117.836 no 1º Registro de Imóveis de Recife, localizado na Rua Conselheiro Aguiar, esquina com a Rua Antônio Falcão, s/n, Boa Viagem, situado no município de Recife, neste Estado.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante escritura pública registrada no cartório competente, da qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a inserção do imóvel no Plano de Alienação Estadual com o objetivo de auferir receita patrimonial destinada aos programas institucionais da FUNASE.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 1 (um) ano após assinatura da escritura, sob pena de resolução da doação do respectivo imóvel, com a sua reversão ao patrimônio da FUNASE.

Art. 3º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber em doação o imóvel indicado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* terá como encargo o atendimento ao disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 27 de junho de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Parecer Nº 4401/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2017, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso ao Município de Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o bem imóvel destinado à continuação do funcionamento do Instituto Histórico de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 27 de junho de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Parecer Nº 4402/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, já em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera o valor do vencimento base que indica.

Art. 1º O valor do vencimento base correspondente à faixa salarial 001/M17 da tabela denominada “TS2”, aplicada a servidores da FUNASE, fica alterado para R\$ 5.962,02 (cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos), mantidos os intervalos entre as demais faixas, a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 2º O § 1º do art. 1º-B da Lei Complementar nº 276, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os valores da PAVP referida no *caput* não servirão de base de cálculo para a gratificação adicional de tempo de serviço, podendo, contudo, vir a integrar os futuros proventos de aposentadoria dos servidores beneficiários, desde que tenham contribuído sobre esses valores para o Regime Próprio de Previdência do Estado, pelo período mínimo de 3 (três) anos, computado a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 276, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Somente poderão vir a aposentar-se com os valores de vencimento base de?nidos no *caput*, os servidores que hajam contribuído sobre esses valores para o Regime Próprio de Previdência do Estado pelo período mínimo de 3 (três) anos, computado a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar são extensivas às aposentadorias e pensões pertinentes, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 27 de junho de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Parecer Nº 4403/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1230/2017, já aprovado em Discussão Única, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Concede à Sociedade 21 de Setembro, sediada no Município de Petrolina, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

Art. 1º Fica concedida à Sociedade 21 de Setembro, sediada no Município de Petrolina, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos que dispõe a Resolução nº 1309, de 18 de agosto de 2015.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 27 de junho de 2017.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

## Errata

## ERRATA

**No Parecer nº 4363**

**Onde se lê:** Subemenda Supressiva nº 01

**Leia-se:** Onde se lê: Subemenda Supressiva nº 02

## Emenda

### Emenda Nº 04/2017

**Ementa:** Modifica os incisos I e II do art. 3º do Projeto da Lei 1412/2017 de autoria do Governo do Estado.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária 1412/2017, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - Requalificação dos Espaços Educacionais vinculados à Educação Infantil; (NR)

III - Requalificação dos Espaços Educacionais vinculados aos anos finais do Ensino Fundamental." (NR)

**Justificativa**

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

**Teresa Leitão**  
Deputada

**Álvaro Porto, Augusto César, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Gustavo Negromonte, Jadeval de Lima, João Eudes, Joaquim Lira, José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Roberta Arraes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes, Waldemar Borges, Zé Maurício**

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 5ª Comissões.

## Subemendas

### Subemenda Nº 03/2017

Art. 1º fica retirado a redação "com dedicação exclusiva" do § 3º do art. 5º do Substitutivo nº 01 ao Projeto da Lei Complementar 1410/2017, passando a ter a seguinte redação:

"§ 3º O professores que exerçam as funções de Diretor, Assistente de Gestão e Secretário Escolar nas Escolas de Referência, cumprirão jornada de trabalho em regime integral."

**Justificativa**

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

**Teresa Leitão**  
Deputada

**Álvaro Porto, Augusto César, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Edilson Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Gustavo Negromonte, Jadeval de Lima, João Eudes, Joaquim Lira, José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Roberta Arraes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Terezinha Nunes, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

### Subemenda Nº 01/2017

Art. 1º Fica suprimido o art. 2º da Emenda Modificativa nº 03/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017.

**Justificativa**

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

**Waldemar Borges**  
Deputado

**Álvaro Porto, Augusto César, Beto Accioly, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima, João Eudes, Joaquim Lira, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Roberta Arraes, Romário Dias, Simone Santana, Terezinha Nunes, Vinícius Labanca, Zé Maurício.**

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 5ª Comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 8109/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, ao Excelentíssimo Embaixador de Timor-Leste no Brasil, Sr. Gregório José da Conceição Ferreira de Sousa, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer, Sr. Filipe Carreras, no sentido de viabilizar a implantação de um Consulado de Timor-Leste em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das Relações Exteriores; Gregório José da Conceição Ferreira de Sousa, Embaixador de Timor-Leste no Brasil; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Filipe Carreras, Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; Dr. Altino Mulungu, Presidente do Escritório de Assistência à Cidadania Africana em Pernambuco; Amadou Touré, Presidente da Associação Senagalesa do Nordeste; Cônsul Thales Cavalcanti Castro, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco; Ênio Torreão Soares Castellar Filho, Cônsul Honorário do Senegal em Recife; José Ricardo Galdino, Cônsul Honorário da República de Cabo Verde em Recife; Dr. Lamartine Hollanda Junior, Decano do Corpo Consular Do Brasil; Richard Reiter, Consul Geral dos Estados Unidos da América em Recife; Miguel Gustavo de Paiva Torres, Embaixador Chefe do ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE (ERENE) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES; Denise Almeida, Vereadora de Olinda; Alex de Jesus, Vereador de Petrolina; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; Conceição Santana, Vereadora de Timbaúba; William Brígido, Bispo.

**Justificativa**

As relações entre Brasil e Timor-Leste são não só comerciais e econômicas, mas também históricas e culturais, uma vez que faziam parte do Império Colonial Português e compartilham o uso da língua portuguesa.

O Brasil mantém relações diplomáticas com Timor-Leste desde a independência deste país, em 2002. O relacionamento bilateral é marcado por vínculos culturais, decorrentes da herança lusófona comum. Timor-Leste é o único país da Ásia e Oceania a adotar o Português como língua oficial e integra a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

O programa de cooperação bilateral prestado pelo Brasil em Timor-Leste é bastante amplo, focando-se em setores fundamentais à construção do Estado timorense, como a consolidação da lusofonia e do sistema romano-germânico no ordenamento jurídico, temas de justiça e segurança e formação de mão-de-obra. Timor-Leste é um dos países mais beneficiados pela cooperação brasileira. Estão em vigor instrumentos bilaterais nas áreas de cooperação técnica, cultural, educacional e de defesa.

Timor-Leste apoia o Brasil como membro permanente em um Conselho de Segurança das Nações Unidas reformado.

As relações Brasil e Timor-Leste têm raízes em nossos valores democráticos e comuns e na história social que compartilhamos. A condição do Brasil de democracia estável e pacífica, potência econômica em crescimento, sua experiência no combate à pobreza extrema e sua abundância em recursos naturais dá a ele influência regional e internacional. Timor-Leste procura trabalhar com os brasileiros para alcançar uma democracia mais ampla e mais segura, aliados ao progresso econômico no hemisfério e no mundo.

Existe Embaixada em Brasília. Atualmente a população pernambucana que tem interesse ou necessita realizar viagens naquele país têm que se deslocar para o Distrito Federal para emissão ou renovação de vistos trazendo custos relevantes no orçamento familiar de cada cidadão, bem como, dispêndio relevante do tempo necessário nos deslocamentos e nos atendimentos.

O comércio e o turismo de cidadãos brasileiros naquele país têm aumentado consideravelmente, com interesses bilaterais justificáveis. Os empresários, comerciantes, professores e estudantes, agências de turismo, jovens interessados no intercâmbio cultural, e milhões de turistas serão beneficiados com esta iniciativa.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de junho de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

### Indicação Nº 8110/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro do Vassoral no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor Regional; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; William Brígido, Bispo.

**Justificativa**

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

### Indicação Nº 8111/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Petrópolis no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor Regional; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; William Brígido, Bispo.

**Justificativa**

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

### Indicação Nº 8112/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Rendeiras no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor Regional; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; William Brígido, Bispo.

**Justificativa**

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

### Indicação Nº 8113/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro do Salgado no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor Regional; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via. As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buriil – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.</b>
<b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8114/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no distrito de Gonçalves Ferreira no município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor Regional; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via. As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buriil – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.</b>
<b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8115/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no distrito de Lajedo do Cedro no município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor Regional; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via. As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buriil – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.</b>
<b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>

# Requerimentos

# Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2017 que cria Organizações Militares Estaduais – OMEs, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.</b>
<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>
<b>Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Laura Gomes, Ricardo Costa, Roberta Arraes, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Vinícius Labanca, Zé Maurício.</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o

interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2017 que Altera a Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.</b>
<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>
<b>Augusto César, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Roberta Arraes, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes, Vinícius Labanca, Zé Maurício.</b>

<b>DEFERIDO</b>
<b>Requerimento Nº 3470/2017</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Aplauso para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, que conta com a coordenação do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho, que aliado à sua dedicada equipe realiza um brilhante trabalho com o projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", que objetiva garantir assistência à saúde de forma universal, igualitária e digna para a população em todo o estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Exmo. Sr. Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho, Coordenador do CAOP Saúde - MPPE.
<b>Justificativa</b>

De responsabilidade dos Municípios e integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS), a atenção básica ou atenção primária em saúde, garante a assistência inicial aos pacientes, encaminhando para especialistas em casos de maior complexidade e na orientação e prevenção de outras enfermidades, resultando em melhorarias nas condições de saúde das comunidades. Infelizmente, a atenção básica do estado não vem correspondendo como deveria no atendimento à população o que motivou a fomentação do Centro Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde em maio 2013, com intuito de otimizar a atuação do Ministério Público de Pernambuco na área. O CAOP Saúde, garante os direitos da população apoiando os órgãos e dando suporte técnico jurídico aos promotores e procuradores que atuam na defesa da saúde no estado. Com a coordenação do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho, promotor de justiça e com o apoio técnico de Marcykleide Barbosa, técnica ministerial, Débora Sobral, apoio operacional; além dos analistas ministeriais nas áreas jurídicas, de medicina e serviço social, Juliana Vieira, Maria Helena Ferreira e Ana Lúcia Martins, o CAOP Saúde desenvolveu o projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, que objetiva, segundo seu coordenador, "a verificação da irregularidades existentes nos municípios, cobrando a cada gestor a responsabilidade que cabe a cada um deles, exigindo assim o cumprimento do que foi determinado". Através de relatórios técnicos desenvolvidos a partir de informações repassadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, o projeto busca traçar estratégias de atuação na defesa do direito à atenção básica em saúde que englobam a padronização e distribuição de medicamentos; atenção à urgência/emergência; assistência obstetrícia, ambulatorial, hospitalar de média e alta complexidade e controle social, ratificando assim a relevância do projeto para o bem estar dos pernambucanos. Entendendo a importância da atuação do Ministério Público de Pernambuco no compromisso de representar os cidadãos diante do não cumprimento do estado com seus deveres e ante o exposto, justifico merecida homenagem a todos que fazem o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como é o caso da saúde, tão essencial quanto a educação e moradia para todos, sem exceções. Na certeza que o CAOP Saúde continuará com seu brilhante trabalho, aplaudo e faço votos de profícua gestão ao referido centro de apoio, que luta para humanização e otimização da atenção primária em saúde no estado de Pernambuco.
**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2017.**

<b>Socorro Pimentel</b> <b>Deputada</b>
<b>Requerimento Nº 3471/2017</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um Voto de Aplauso aos Policiais Militares, Cabo PM Mat. 104201-7 Antony Patrício de Sousa Melo e o Soldado Mat. 108931-5 Haldson José de Albuquerque Freire,1º Sgt. Mat. 104415-0/ Gerson da Silva Santana, 2º Sgt. Mat. 31800-0/ Antônio Fernando Leite da Silva, 2º Sgt. Mat. 103683-1/ Valdenildo Beserra da Silva, 3º Sgt. Mat. 29535-3/ Abel Alves Ramos, *Sd. Mat. 111060-8/ José Inácio da Silva Filho, Sd. Mat. 115958-5/ Mary Daianny Silva de Morais Stan e o Cb. Mat. 990068-3/ Ronaldo Peixoto de Albuquerque; pela detenção legal do ator Fábio Assunção quando alcoolizado excessivamente, causava Dano ao Patrimônio Público no Hospital Memorial da Cidade de Arcoverde, durante Festas juninas no último dia 24 do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PMPE; Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social; Antony Patrício de Sousa Melo, Matrícula 104201-7, Cabo; Haldson José de Albuquerque Freire, Matrícula 108931-5, Soldado; Gerson da Silva Santana, Matrícula 104415-0, 1º Sargento; Antônio Fernando Leite da Silva, Matrícula 31800-0, 2º Sargento; Valdenildo Bezerra da Silva, Matrícula 103683-1, 2º Sargento; Abel Alves Ramos, Matrícula 29535-3, 3º Sargento; José Inácio da Silva Filho, Matrícula 111060-8, Soldado; Mary Daianny Silva de Morais Stan, Matrícula 115958-5, Soldado; Ronaldo Peixoto de Albuquerque, Matrícula 990068-3, Cabo.
<b>Justificativa</b>

A Viatura Policial dos referidos Policiais Militares Cb Anthony e o Sd Haldson foi solicitada para averiguar denúncia de que o ator conhecido como Fábio Assunção estaria praticando desordem no interior do Hospital Memorial Arcoverde (instituição particular). Chegando ao local, a equipe foi informada por funcionários do referido estabelecimento, que o suspeito teria causado desordem ao tentar entrar no local, sendo impedido por funcionários. Os funcionários não quiseram representar contra o aludido ator, porém alegaram que ele acabara de sair de lá, a pé e acompanhado por duas mulheres. O efetivo saiu em diligências quando ao parar no sinal vermelho do semáforo do cruzamento das avenidas José Bonifácio com a Gumercindo Cavalcante, a viatura de patrimônio 230106 foi atingida na traseira, por um veículo Fiat Bravo de placas PFU-5975, que nada tinha a ver com a ocorrência. O incidente resultou em avaria aparentemente simples, apenas ao pára-choque traseiro da viatura. Os componentes da guarnição desceram para proceder a abordagem aos ocupantes do veículo, quando se aproximaram duas mulheres corriam ao encontro da viatura que estava parada no local do sinistro, alegando que o ator as perseguia e estava agressivo. Estas solicitaram para que o efetivo policial tentasse tranquilizá-lo. Os integrantes da guarnição tentaram por meio do diálogo, acalmá-lo reiteradamente. Fábio Assunção, perceptivelmente alterado e agressivo, alegava ter tido roubada sua carteira porta-cédulas e apontava a envolvida como responsável pelo desaparecimento de sua carteira. Neste momento ele empurrou a vítima e fez-se imperiosa a intervenção policial para impedir a agressão. Fábio irritou-se ainda mais e começou a destratar os policiais, chegando a empurrar o soldado Haldson. O imputado reagiu violentamente sendo necessário o uso moderado de força e algemas para contê-lo. Colocado no compartimento para condução de transgressores da viatura policial, mesmo algemado, passou a desacatar o policiamento. Houve avarias à estrutura metálica e também foi quebrado o vidro traseiro. Neste momento, chega ao local a viatura composta pelo Sargento Fernando e o Soldado Inácio, e a viatura composta por este comunicante, pelo Sargento Valdenildo e pelo Cabo Peixoto. Foram colhidas as informações necessárias, arrolada uma testemunha presencial e realizada a imediata condução à delegacia local. Na delegacia tentou novamente, por meio do diálogo, fazê-lo descer da viatura, voluntariamente, porém sem êxito. Novamente fez-se necessário o uso de força moderada para fazer cumprir o ato legal. Por solicitação da delegada de plantão, Bel. Cristina Gomes dos Santos, os Policiais realizaram a condução Fábio Assunção até o Hospital Regional de Arcoverde. Outra vez, o conduzido recusou-se e foi conduzido novamente por meio da força moderada e estritamente indispensável ao cumprimento do ato legal. As duas mulheres que o acompanhavam, alegaram que horas antes da intervenção policial, o imputado havia se envolvido em luta corporal em via pública que teria resultado em lesões na sua face. Alegaram também que em tal situação, não foi feita solicitação de intervenção policial. Na delegacia, Fábio Assunção reiteradamente desacatava o policiamento com ofensas verbais e palavras de calão, como citado anteriormente. A ocorrência foi apresentada à autoridade policial de plantão em Arcoverde e registrada no B.O. Fábio Assunção foi autuado em flagrante delito pelas condutas de desacato, dano ao patrimônio público e resistência.

Esta ação é a clara evidência da imparcialidade do cumprimento do dever legal para qualquer um cidadão, independentemente de sua classe, status ou outro fator que possa delegar certa influência.

Diante do que foi exposto, solicito aos pares desta Augusta Casa Legislativa que conceda este voto de aplauso aos nobres policiais que participaram desta operação.

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

<b>Joel da Harpa</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento Nº 3472/2017</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, <b>VOTO DE APLAUSO pelos 70 anos de criação da Universidade Federal Rural de Pernambuco</b> , no dia 24 de Julho de 2017. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Professora Maria José de Sena,, Magnífica Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco.
<b>Justificativa</b>

A Universidade Rural de Pernambuco foi criada Pelo Decreto Estadual nº 1.741, de **24 de julho de 1947**. Mas sua história data de muito antes. Na cidade de Olinda, em 3 de novembro de 1912, uns monges beneditinos se juntaram para a criação das Escolas Superiores de Agricultura e Medicina Veterinária São Bento (célula-mãe da UFRPE). O Brasil, nesta época, passava por um processo de modernização, motivo pelo qual impulsionou a implantação das Escolas, pois o ensino agrônomo estava em seu auge para atender às necessidades nacionais.

A primeira Aula Inaugural das Escolas de São Bento foi realizada no dia 1º de fevereiro de 1914. A proposta educacional tinha o objetivo de estimular nos jovens o gosto pelas atividades agropastoris, incentivando a economia regional. Essas Escolas tinham o regime de internato e semi-internato, para os alunos de regiões distantes – permaneciam no espaço escolas, desenvolvendo projetos e atividades agrícolas integralmente. Os beneditinos permaneceram na direção até 1936, que foi a época da estatização da Escola Superior de Agronomia São Bento. Com a estatização, tomou-se outro rumo e a Escola recebeu nova denominação: Escola Superior de Agricultura de Pernambuco. Hoje, a "UFRPE possui 105 anos de tradição em ensino, extensão e pesquisa no Estado e no país. Sua história secular é marcada, ao mesmo tempo, pela capacidade de inovação ao buscar contribuir com a superação dos problemas socioambientais e o desenvolvimento sustentável em projetos e pesquisas que envolvem as ciências agrárias, humanas, sociais e exatas". Isto Posto, rogo dos ilustres pares desta Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação do presente Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2017.**

<b>Guilherme Uchoa</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento Nº 3473/2017</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos nossos

trabalhos legislativos de hoje, **VOTO DE APLAUSO pelos 68 anos de criação da Fundação Joaquim Nabuco**, que ocorrerá no dia 21 de Julho de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Luiz Otávio de Melo Cavalcanti, Presidente da Fundação Joaquim Nabuco..

<b>Justificativa</b>
Joaquim Aurélio Barreto N. de Araújo, recifense, foi escritor e diplomata. Nasceu no dia 19 de agosto de 1849. Estudou Letras e Direito no Recife. Atraído pela política, elegeu-se deputado geral e foi residir no Rio. O início de sua vida política foi marcada pela campanha em favor do Abolicionismo. Posteriormente, após uma longa viagem pela Europa, ao retornar a Pernambuco, foi novamente eleito deputado, retomando a campanha abolicionista. Foi embaixador do Brasil em Londres e em Washington. Seu prestígio político era tanto que participou de uma série de conferências sobre a cultura brasileira. Quando faleceu, em Washington, seu corpo foi conduzido com solenidade excepcional e depois transladado ao Brasil. O ano de 1947 foi o das comemorações pelo centenário de Ruy Barbosa. Diante disso, o deputado federal Gilberto Freyre registra em seu discurso a importância de se comemorar o centenário de Joaquim Nabuco, enaltecendo sua figura de reformador social. Foi também proposição de Gilberto Freyre a sugestão de se criar um instituto que levasse o nome dele, demonstrando sua real importância para o povo pernambucano. Em 21 de julho de 1949, por meio da Lei nº 770, foi criado na cidade do Recife o Instituto Joaquim Nabuco, dedicado ao estudo sociológico das condições de vida do trabalhador brasileiro da região agrária do norte e do pequeno lavrador dessa região, e com o intuito de melhorar suas condições.
<b>Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2017.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3474/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje **VOTO DE APLAUSO ao município de Altinho** pelos seus 118 anos de Emancipação Política, no dia 28 de Junho de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Orlando José., Prefeito do Município de Altinho; Exmo. Sr. Vacéy Duarte, Vice - Prefeito do município; Exmo. Sr. Amaro José dos Santos e demais edis daquele colendo Colegiado, Presidente da Câmara dos Vereadores de Altinho.

<b>Justificativa</b>
“A terra do Barão de Contendas e de Apolônio Sales”, tem seus primórdios datados no século dezesseite, quando o português José Vieira de Melo estabeleceu sua fazenda às margens do Rio Uma. Lá também edificou uma Capela – de Nossa Senhora do Ó -, a qual, posteriormente, tornou-se Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó. Diante disso, seu povoado teve grande influência religiosa e atraiu um grande número de viajantes, que se instalaram ali e desenvolveram a agricultura e a pecuária. Por meio da lei estadual nº 400, de 28 de junho de 1899 foi elevado à condição de cidade e sede do município. Diz-se que é a Terra do Barão de Contendas, porque este – o Dr. Antônio Epaminondas de Barros Correia – foi um político da mais alta expressão em seu tempo. Advogado, promotor de justiça e juiz, deputado por duas vezes, e depois Presidente da Província de Pernambuco por três vezes. Outra personalidade que se destaca na história de Altinho é Apolônio Jorge de Faria Sales, engenheiro agrônomo, ex-senador, ministro da Agricultura do governo Vargas. Foi um grande articulador, no governo Kubitschek, para a criação da SUDENE. Hoje, o local se destaca pela confecção de balaios e calçados de couro, e na produção de grinaldas e buquês de noiva. Isto Posto, rogo dos ilustres pares, a aprovação do presente Requerimento.
<b>Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2017.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3475/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, **VOTO DE APLAUSO ao município de ARAÇOIABA** pelos seus 22 anos de criação, no dia 14 de Julho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Joamy Alves de Oliveira, Prefeito do município de Araçoiaba; Exmo. Sr. Daniel Otávio da Silva e demais edis daquele Colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

<b>Justificativa</b>
Araçoiaba é o município mais jovem de Pernambuco, criado em 14 de julho de 1995, pela Lei Estadual Complementar nº 15 de 1990. Era um território que fazia parte de Igarassu e desmembrou-se, graças a alguns requisitos que, atendidos, pode requerer a emancipação (como por exemplo, ter uma população superior a 10.000 habitantes e um total maior que 30% - dessa população - de eleitores). Hoje, são mais ou menos 20.000 araçoiabenses, que se destacam na produção de artesanato em papel reciclado. Sua reserva de beleza natural é o principal ponto turístico, como o Córrego do Pilão (uma cavidade no meio da rocha que forma uma piscina). Araçoiaba também é um dos municípios escolhidos pelos adeptos do turismo de aventura, por causa das bicas do Pataqueiro e de Abdom.
<b>Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3476/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos

de hoje um Voto de Aplauso ao Revmo. Sr. Padre Rosivaldo Pontes de Andrade, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, de Água Branca, Vitória de Santo Antão, na passagem do jubileu de prata sacerdotal, comemorado dia 18 do corrente, naquele município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Padre Rosivaldo Pontes de Andrade, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As homenagens aos 25 anos de ordenação sacerdotal do padre Rosivaldo Pontes de Andrade, foram celebradas com a realização de missa, dia 18 de junho do corrente, na Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, bairro de Água Branca, em Vitória de Santo Antão.

Na oportunidade, diversas caravanas das comunidades onde o religioso exerceu seu ofício sacerdotal compareceram ao município, para demonstrarem seu reconhecimento ao trabalho realizado pelo religioso ao longo de seu exercício pastoral. Natural de Vitória de Santo Antão, o padre Rosivaldo Pontes de Andrade foi batizado pelo saudoso monsenhor Renato da Cunha Cavalcanti, pároco da Matriz de Santo Antão. Seus primeiros passos na vocação para a vida sacerdotal surgiram quando integrou o movimento jovem na Capela da Ressureição, na Vila da Cohab, em Olinda. Aos 21 anos, ingressou no seminário e foi ordenado diácono em 1990, na Igreja Matriz de São Lucas, que à época tinha como pároco o atual arcebispo de Olinda e Recife, D. Fernando Saburido. Sua ordenação foi ministrada por D. José Cardoso Sobrinho, em 1992, na Matriz Santa Maria de Deus, no bairro da Macaxeira, no Recife.

Ao comemorar essa data de tamanha importância em sua vida eclesiástica, o padre Rosivaldo Pontes de Andrade pontifica o exemplo do abnegado religioso, voltado aos princípios sagrados que sua missão pastoral propõe, sobretudo do amor ao próximo como a si mesmo.

Em face do exposto, transmitimos ao estimado religioso nossas homenagens através do presente expediente, ao ensejo de seu acolhimento quanto a aprovação pelos Nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

<b>Joaquim Lira</b> <p><b>Deputado</b></p>
--------------------------------------------

## Requerimento Nº 3477/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Consulado dos Estados Unidos em Recife pela passagem do Dia da Independência Americana, comemorada no dia 04 de Julho do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das Relações Exteriores; P. Michael McKinley, Embaixador dos Estados Unidos da América junto à República Federativa do Brasil; Richard Reiter, Cônsul Geral dos Estados Unidos em Recife; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Felipe Carreras, Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Ana Paula Vilaça, Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Lazer; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara MUnicipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Dia da Independência é o feriado mais festejado dos Estados Unidos e têm forte influência sobre a cultura americana em geral, tendo sido retratado nos mais diversos veículos de mídia. O Dia da Independência é igualmente o dia nacional dos Estados Unidos.

Durante a Revolução Americana, a separação legal das Treze Colônias do Reino Unido da Grã-Bretanha ocorreu em 2 de julho de 1776, quando o Segundo Congresso Continental aprovou uma resolução de independência proposta por Richard Henry Lee, da Virgínia, declarando a independência dos Estados Unidos do domínio britânico. Após votar pela independência das colônias, o Congresso passou a elaborar uma Declaração de Independência, de forma a conceder um documento legal expondo a decisão e o voto do órgão. O Congresso debateu e revisou a Declaração e a aprovou em 4 de julho.

Desde a independência, os Estados Unidos celebram o dia nacional em 4 de julho, a data da publicação da Declaração de Independência; em detrimento de 2 de julho, a data em que a resolução foi aprovada pelo Congresso.

A Independência dos Estados Unidos tem um grande significado político. O país foi a primeira nação livre das Américas.

O documento deu origem a uma das frases mais conhecidas no idioma inglês, que continua inspirando seu povo: Consideramos estas verdades como auto-evidentes, que todos os homens são criados iguais, que são dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes são vida, liberdade e busca da felicidade.

Esta frase também continua inspirando documentos de direitos humanos no mundo inteiro.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 22 de junho de 2017.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b> <p><b>Deputado</b></p>
---------------------------------------------------

### Requerimento Nº 3478/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **Água Preta**, pela passagem dos seus 125 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 03 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares; Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, Prefeito do Município de Água Preta; Antonio Marcos de Melo Fragoso Lima, Vice-Prefeito do Município de Água Preta; Carlos Augusto Muniz Junior, Vereador; Elias Gonçalves de Souza, Vereador; Fabio José da Silva, Vereador; Fernanda Carla Ferreira dos Santos, Vereadora; Luis Francisco da Silva Filho, Vereador; Edimilson Alexandre Fragoso da Silva, Vereador; José Minervino Gonçalves Filho, Vereador; Antônio Manoel da Silva, Vereador; Manoel Barbosa da Silva Filho, Vereador; Alberto Canto da Silva, Vereador; Sergio Ricardo Wanderley Lins de Holanda, Vereador; Marcio de Almeida Melo, Vereador; José Borges de Oliveira Filho, Vereador; Padre Agivaldo Lessa Leão, Pároco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Desmembrado de Rio Formoso, o atual município de Água Preta tornou-se vila a 31 de março de 1846. Foi um dos pontos por onde passaram os revoltosos do movimento denominado Revolta Praieira (1848) que ali travaram sangrento combate com tropas governistas. Entre 1853 e 1873, por várias vezes a vila foi legalmente extinta e depois restaurada.

A criação do município data de 28 de outubro de 1879. Água Preta veio ter o predicamento de cidade através da lei estadual nº 130, de 03 de julho de 1895. A 09 de dezembro de 1983, Água Preta teve parte do seu território desfalcado, perdendo (por força de Decreto-Lei Estadual) para o município de Maraial o distrito de Sertãozinho de Baixo.

Água Preta é um dos pontos por onde passou a Revolução Praieira de 1848 e tem como filhos ilustres o Capitão Hermírio Peregrino Davi Madeira, um dos bravos da guerra do Paraguai, e o alferes Marcelino Franco da Silveira Lessa, que ali morreu em defesa da pátria. Administrativamente, o município é formado pelos distritos sede, Santa Terezinha e pelos povoados de Agrovila Liberal e Campos Frio. Anualmente, no dia 03 de agosto Água Preta comemora a sua emancipação política.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b> <p><b>Deputado</b></p>
---------------------------------------------

## Requerimento Nº 3479/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **Bom Conselho**, pela passagem dos seus 125 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 03 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo da Diocese de Garanhuns; Dannilo Cavalcante Vieira, Prefeito do Município de Bom Conselho; Claudia Roberta De Miranda Ferreira Tenório, Vice-Prefeita do Município de Bom Conselho; Anderson Alan Gomes Vanderley, Vereador; Alípio Soares da Silva, Vereador; Francisco Bento Soares, Vereador; Felipe Ferraz Tenório, Vereador; Gilmar Rodrigues de Oliveira, Vereador; Ivete da Silva, Vereadora; Eliane Ramos Dias de Melo, Vereadora; Luiz Pedro Sobral, Vereador; Maria Márcia Rodrigues de Almeida, Vereadora; Vicente Ferreira dos Santos Neto, Vereador; Sandra Maria Tenório Cavalcante, Vereadora; Maria do Socorro Marinho Vitorío Cavalcante, Vereadora; José Nilson de Barros Silva, Vereador; Padre Marcelo Protázio Alves, Pároco; Padre José Gomes de Lima (Frei Zito), Vigário; Padre José Nivaldo Alves da Silva, Pároco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As terras onde hoje está localizado o município de Bom Conselho foram inicialmente habitadas pelas tribos **Xucuru** e **Fulni-ô**.

Em 1630, no período da **invasão holandesa**, organizou-se na localidade uma comunidade de negros (**quilombo**) chamada de Quilombo de Pedro Papa-caça. O nome se referia à estratégia utilizada pelos habitantes de esconderem-se nas matas, cultivando mais a caça do que a agricultura. Em 1645, a comunidade foi desmantelada por uma expedição militar holandesa chefiada por Blaer Reijmbac.

Em 1712, a família Vilela, de Portugal, adquiriu essas terras e deu início à organização da fazenda Papa-caça. A população crescia a olhos vistos. Assim, em 1887, transformou-se em **freguesia**.

A partir de 1860 passou a denominar-se Bom Conselho em razão da construção do monumental Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho. Esse foi o primeiro educandário de grande porte para a educação feminina no Nordeste. É célebre a frase do seu fundador, o **capuchinho** Frei Caetano de Messina: “Educando-se uma menina, educa-se uma mãe; educando-se uma mãe, transforma-se uma sociedade”.

Em 3 de agosto de 1892, Bom Conselho tornou-se município autônomo, através da Lei provincial nº 52. Administrativamente, o município é formado pelos distritos sede, Barra do Brejo, Caldeirãoes, Lagoa de São José, Igreja Nova, Rainha Isabel e Cachoeira do Pinto.

O município destaca-se por sua beleza natural e pela imponência de sua arquitetura. A construção em estilo neobarroco da Matriz da Sagrada Família, de 1882, com detalhes em ouro nos seus altares, é uma das principais atrações turísticas da cidade.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b> <p><b>Deputado</b></p>
---------------------------------------------

### Requerimento Nº 3480/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do **Distrito de Fernando de Noronha/PE**, pela comemoração do dia do seu descobrimento, que ocorrerá no dia 10 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Luis Eduardo Cavalcanti Antunes, Administrador Geral do Arquipélago de Fernando Noronha; Padre Flávio José Ribeiro, Pároco; Mariana Suassuna, Diretora de Planejamento e Gestão; Givanilson Cabral, Diretor Gestão Adm Insular; Daniel Bezerra, Diretora de Infraestrutura e Obras; Patrícia Carolina Fleischman de Almeida, Assessora de Comunicação; Ângela Tribuzi, Superintendente de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer; Dra. Rebeca Duarte Dias, Superintendente de Saúde; Rodrigo Valença de Barros Correa, Superintendente de Tecnologia, Orçamento e Finanças; Paulo Ferreira, Gerente; Darci Honorato da Silva, Gerente; José Maria Coelho Sultanum Filho, Proprietário; Rita de Cássia dos Santos, Gerente; Paulo Cortez Jonhson/Maria Filomena Cruz Johnson, Gerentes; Jannaina Maria da Silva Ferreira, Gerente; Edjane José de Souza Ferreira, Gerente; Gizete Trajano Santos Flor, Gerente; Silvana Montinegro Rondelli, Gerente; Carlos Fernando Ferreira Filho da Silva, Gerente; Adriana Fernanda Flor, Gerente; Antônio Luiz Brussolo, Gerente; Pousada Tio João, Gerente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Fernando de Noronha é um arquipélago pertencente ao estado brasileiro de Pernambuco, Após uma campanha liderada pelo ambientalista gaúcho José Truda Palazzo Jr., em 1988 a maior parte do arquipélago foi declarada Parque Nacional, com cerca de 8 km², para a proteção das espécies endêmicas lá existentes e da área de concentração dos golfinhos rotadores (*Stenella longirostris*), que se reúnem diariamente na Baía dos Golfinhos - o lugar de observação mais regular da espécie em todo o planeta. O centro comercial em Noronha é Vila dos Remédios, mas não é considerada capital por ser a ilha um distrito estadual. O parque nacional é hoje administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

A ilha, ao ter sido descoberta pelo reino de Portugal, foi designada de *Ilha de São João da Quaresma*, provavelmente por Gaspar de Lemos, em 1500, ou por uma expedição da qual Duarte Leite erroneamente terá atribuído o comando a Fernão de Noronha, realizada em 1501–1502. Porém o primeiro a descrevê-la foi Américo Vespúcio, que tomou parte na expedição de Gonçalo Coelho.

O fato de já ser chamada *Ilha de Fernão de Noronha* por Frei Vicente do Salvador, tal como hoje é conhecida, está justificado por provir do nome do primeiro proprietário da capitania hereditária, Fernão de Noronha ou Fernão de Lornha, após doação de D. Manuel I em 16 de fevereiro de 1504.

O arquipélago foi invadido algumas vezes, nomeadamente em 1534 por ingleses, de 1556 até 1612 por franceses, em 1628 e 1635 pelos holandeses, voltando ao controle português em 1700, para ser novamente conquistada pelos franceses em 1736 e definitivamente ocupada pelos portugueses em 1737.

Nas divisões territoriais do Brasil datadas de 31 de dezembro de 1926 e 21 de dezembro de 1937, Fernando de Noronha aparece como distrito de Recife.

O Território Federal de Fernando de Noronha foi criado em 9 de fevereiro de 1942, pelo decreto-lei federal, de nº 4102, desmembrado do estado de Pernambuco. A entidade administrativa durou 46 anos, sendo extinta em 5 de outubro de 1988 e reincorporada ao seu estado de origem. A capital do território era Vila dos Remédios.

Antes de se tornar o paraíso turístico e ecológico dos dias atuais, o arquipélago foi local de detenção de condenados enviados a cumprir pena no presídio ali existente, que funcionou de 1737 a 1942, sendo que de 1938 em diante apenas para presos políticos do Estado Novo. Reportagem da revista *O Cruzeiro*, de 2 de agosto de 1930, descreve o presídio como *fantasma infernal para esses proscritos da sociedade*, que viviam completamente alheios ao que se passava no resto mundo, apesar de o Governo proporcionar aos presos *uma vida saudável de trabalho e de conforto*.

Pela constituição federal de 1988, mas especificamente o artigo 15 que trata das disposições constitucionais e transitórias, o território de Fernando de Noronha foi extinto e sua área foi reincorporada ao estado de Pernambuco.

A partir da constituição estadual de Pernambuco, de 1988, a região tornou-se um distrito estadual, estatuto que detém até hoje.

O turismo é a principal fonte de renda do arquipélago. Na foto, uma placa indicativa do Forte de São Joaquim do Sueste.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b> <p><b>Deputado</b></p>
---------------------------------------------

## Requerimento Nº 3481/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **lati**, pela passagem dos seus 53 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 14 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo; Antônio José de Souza, Prefeito do Município de Iati; Maria Edna Albuquerque de Oliveira, Vice- Prefeita do Município de Iati; José Alci Tenório dos Anjos, Vereador; Sebastião Vitor Cordeiro, Vereador; Danilo José de Albuquerque Costa, Vereador; Edvaldo Cordeiro Barbosa, Vereador; Everaldo Pereira da Silva, Vereador; Jozelio Trezeno Brandão, Vereador; Josivaldo Ferreira de Barros, Vereador; Erian Tenório Cavalcante, Vereador; Renato Almeida Araújo, Vereador; Rosilda Tenório de Albuquerque Melo, Vereadora; Jose Cicero de Lima Nazário, Vereador; Padre João Delong, Pároco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a situação do negro e as invasões ao Quilombo de Palmares, no século XVII, muitos negros fugiram e refugiaram-se em diversas regiões do Estado de Pernambuco. No local conhecido como Açude Velho no Sítio Federação, situado na atual Iati, fundaram um Mucambo, que em dialeto quibundo (língua de alguns negros vindo da África), e acrésimo de Kambu, significa esconderijo, conto de escravos na floresta, quilombo, choça, casa velha, entre outros vocábulos quilombo. O elemento que deu origem ao nome Iati foi o indígena que significa: Casa Nova e surgiu da influência dos índios Carijós e Tupiniquins, localizado nas Serras dos Cavalos e Comunidade no município de Itaíba que outrora fez parte do município de Águas Belas e, deste último município ao emancipar-se ( 14-08-1964 ), recebeu o nome de Iati deixando para trás o mucambo.

Ainda no século XVII, o homem branco apossou-se na terra, com isso afastou o indígena e o negro que habitavam a região. Gentílico: iatiense
Formação Administrativa
Distrito criado com a denominação de Mocambo, pela lei municipal nº 1, de 01-06-1892, subordinado ao município de Águas Belas. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito figura no município de Águas Belas. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, sendo que o distrito está grafado Mucambos. Pelo decreto-lei estadual nº 235, de 09-12-1938, o distrito de Mucambos passou a denominar-se Iati. Pela lei estadual nº 421, de 31-12-1948, o distrito de Iati está grafado Iati. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Iati figura no município de Águas Belas. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960. Elevado à categoria de município com a denominação de Iati, pela lei estadual nº 4995, de 26-12-1963, desmembrado de Águas Belas. Sede no antigo distrito de Iati. Constituído do distrito sede. Instalado em 14-08-1964. Em divisão territorial datada 31-XII-1968, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005. Alteração toponímica distrital Mocambo para Iati alterado, pelo decreto estadual nº 235, de 09-12-1938. Alteração de Grafia Iati para Iati, teve sua grafia alterada, pela lei estadual nº 421, de 31-12-1948.

Em 1826, o português Antônio Machado Dias, abastado fazendeiro que residiu no local onde hoje é a cidade de Correntes, fez construir uma igreja dedicada ao santo de seu nome. Esse fato, gerador da criação de muitas povoações no Brasil, atraiu grande número de pessoas que se foram agrupando em torno do templo, formando a povoação que tomou o nome de Barra de Correntes, posteriormente simplesmente para Correntes. Essa denominação tem origem no rio Corrente, que conflui no Mundaú. A invocação da igreja foi depois mudada para a de Nossa Senhora da Conceição. Em 26 de julho de 1848 a Lei Provincial nº 235, de 09-12-1938. Alteração de Grafia Iati para Iati, teve sua grafia alterada, pela lei estadual nº 421, de 31-12-1948.

Em 1826, o português Antônio Machado Dias, abastado fazendeiro que residiu no local onde hoje é a cidade de Correntes, fez construir uma igreja dedicada ao santo de seu nome. Esse fato, gerador da criação de muitas povoações no Brasil, atraiu grande número de pessoas que se foram agrupando em torno do templo, formando a povoação que tomou o nome de Barra de Correntes, posteriormente simplesmente para Correntes. Essa denominação tem origem no rio Corrente, que conflui no Mundaú. A invocação da igreja foi depois mudada para a de Nossa Senhora da Conceição. Em 26 de julho de 1848 a Lei Provincial nº 204 elevou o povoado de Correntes à categoria de vila qual foi supressa em 30 de maio de 1849 pela Lei Provincial nº 1.423 recriou a vila, com a denominação de Vila da Conceição, e criou no mesmo lugar a freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Correntes, tendo como sede a nova vila. A reinstalação ocorreu em 27 de agosto de 1883. Correntes foi constituído em município autônomo em 12 de abril de 1893, com base no art. 2º das disposições gerais da Lei Estadual nº 52 (Lei Orgânica dos Municípios), de 3 de agosto de 1892. A Lei Estadual nº 991, de 1º de julho de 1909, elevou a sua sede à categoria de cidade.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b> <p><b>Deputado</b></p>
---------------------------------------------

## Requerimento Nº 3482/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do **município de Pedra/PE**, pela passagem dos seus 132 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 17 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom José Luiz Ferreira Salles, Bispo da Diocese de Pesqueira; José Osorio Galvão de Oliveira Filho, Prefeito do Município da Pedra; Emerson Gomes de Lira, Vice-Prefeito do Município da Pedra; Alzira Diniz Soares Lira, Vereadora; José Benevides Maciel, Vereador; Cleyde Jean Braz, Vereadora; José Erick Magalhães Tenório, Vereador; Francisco Ernando Tenório Diniz, Vereador; Joaão Lima Cavalcanti de Araújo, Vereador; João Vieira do Nascimento, Vereador; Gilberto Junior Wanderley Vaz, Vereador; Leandro Leite de Oliveira, Vereador; Rivanilson Venancio Alves, Vereador; Jocivan Neto Cavalcanti, Vereador; Padre Adjailson dos Santos Araújo, Administrador Paroquial.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Não obstante a falta de pesquisa arqueológica que determinassem, com precisão, ter sido a localidade área de aldeamento indígena, registrou-se a existência, em vários locais, de inscrições rupestres deixadas pelos primeiros habitantes. O mais antigo estabelecimento de criação foi uma fazenda pertencente ao capitão-mor Manoel Leite da Silva, que ali se instalou e erigiu uma capela de taipa em homenagem à virgem da Conceição.

Em torno do núcleo inicial foram se aglomerando agricultores e criadores de gado, atraídos, por outro lado, pela existência de água e de clima ameno.

Conceição da Pedra, o primeiro topônimo da localidade se deve em face da existência de uma pedra de 4000 metros de circunferência por 600 de altura, próximo ao centro da cidade, que constitui beleza natural e de fácil escalada.

Distrito criado com a denominação de Pedra, pela lei provincial nº 561, de 06-05-1863, subordinado ao município de Buíque. Elevado à categoria de vila com a denominação de Pedra, pela lei provincial nº 1542, de 13-05-1881, desmembrado de Buíque. Sede na vila de Pedra. Constituído do distrito sede. Instalado em 17-08-1885.

Conceição da Pedra foi o primeiro nome do atual município e o local da vila foi, primitivamente, uma fazenda da gado de propriedade do capitão-mor Manuel Leite da Silva (falecido em 1801), oriundo das bandas de **Penedo**, descendente de portugueses. Seu pai chamava-se Bento Leite Cavalcanti. O capitão Manuel Leite mandou erguer na fazenda uma capelinha de taipa, sob a invocação da *Virgem da Conceição*, dando

como patrimônio uma légua de terra em quadro. Em julho de 1875 a capela foi reedificada pelo **capuchinho** húngaro frei Estêvão da Hungria, falecido na colônia Jiquiçara, no estado da **Bahia**, em 19 de maio de 1878.

A freguesia de Pedra foi criada pela lei provincial número 561, de 6 de maio de 1863, sendo provida canonicamente por ato diocesano de 14 de julho do mesmo ano, pelo seu primeiro vigário, padre Nuno Teodoro da Costa.

Foi elevada a categoria de vila pela lei provincial de número 1542 de 13 de maio de 1881, instalando-se a Câmara Municipal em 17 de agosto de 1885. Em 19 de maio de 1893 constituiu-se como província autônoma. Foi desmembrada do município de Buíque quando teve sua autonomia e passou à categoria de cidade.

De conformidade com os quadros de divisão territorial datados de 31 de dezembro de 1936 e 31 de dezembro de 1937, bem como o anexo ao decreto lei estadual número 92, de 31 de março de 1938, e a divisão territorial em vigor no quinquênio 1939/1943, fixada pelo decreto lei estadual de número 235, de 9 de dezembro de 1938, o município da Pedra figura como termo judiciario da Comarca de **Arcoverde** (ex-Rio Branco). Por força do decreto lei estadual número 952, de 31 de dezembro de 1943, que fixou a divisão territorial do Estado, para vigorar no quinquênio 1944/1948, foi criada a comarca da Pedra que compunha-se dos distritos da Pedra - sede, Japencanga (ex-Cordeiro), Brotão, Tará (ex-Santo Antônio) e Venturosa (ex-Boa Sorte).

Como parlamentar e admirador do grande lajeiro de beleza, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão memorável, como os 132 anos de sua emancipação política, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do requerimento em pauta, contendo um Voto de Congratulações, que consideramos como dos mais justos e oportunos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3483/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **Correntes**, pela passagem dos seus 134 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 27 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo; Edimilson Da Bahia de Lima Gomes, Prefeito do Município de Correntes; Hugo Cesar Gomes Galvão, Vice-Prefeito do Município de Correntes; Antônio Carlos Cordeiro Alves, Vereador da Câmara Municipal; Cristiane Lopes de Araújo, Vereadora da Câmara Municipal; Demilton Medeiros Ximendes Junior, Vereador da Câmara Municipal; Jadiel Tenório de Melo, Vereador da Câmara Municipal; Erlan Leandro de Albuquerque, Vereador da Câmara Municipal; José Geraldo da Silva, Vereador da Câmara Municipal; Cicero da Silva, Vereador da Câmara Municipal; Ocione Barbosa da Silva, Vereadora da Câmara Municipal; José Cardoso Soares, Vereador da Câmara Municipal; Padre Francisco Carlos Palmeira Nunes., Pároco da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

<b>Justificativa</b>
<p>Em 1826, o português Antônio Machado Dias, abastado fazendeiro que residiu no local onde hoje é a cidade de Correntes, fez construir uma igreja dedicada ao santo de seu nome. Esse fato, gerador da criação de muitas povoações no Brasil, atraiu grande número de pessoas que se foram agrupando em torno do templo, formando a povoação que tomou o nome de Barra de Correntes, posteriormente simplesmente para Correntes. Essa denominação tem origem no rio Corrente, que conflui no Mundaú. A invocação da igreja foi depois mudada para a de Nossa Senhora da Conceição. Em 26 de julho de 1848 a Lei Provincial nº 204 elevou o povoado de Correntes à categoria de vila qual foi supressa em 30 de maio de 1849 pela Lei Provincial nº 1.423 recriou a vila, com a denominação de Vila da Conceição, e criou no mesmo lugar a freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Correntes, tendo como sede a nova vila. A reinstalação ocorreu em 27 de agosto de 1883. Correntes foi constituído em município autônomo em 12 de abril de 1893, com base no art. 2º das disposições gerais da Lei Estadual nº 52 (Lei Orgânica dos Municípios), de 3 de agosto de 1892. A Lei Estadual nº 991, de 1º de julho de 1909, elevou a sua sede à categoria de cidade. O local onde hoje fica a cidade de Correntes era uma fazenda, de propriedade de Antônio Machado Dias, que, em 1826, mandou construir ali uma capela, em torno da qual surgiu o povoado que, inicialmente, era denominado Barra de Correntes. O distrito foi criado a 25 de janeiro de 1893, integrante do território do município de Garanhuns. Tornou-se município autônomo, sob a denominação reduzida para Correntes, em abril de 1893. O nome do município tem origem no Rio Correntes, que conflui, ali, no Rio Mundaú. Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3484/2017

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado ao Governador Paulo Câmara, Pedido de Informações, no sentido de que sejam respondidas as indagações abaixo, em relação ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM:

I. - Em relação ao FEM 1 (2013), planilha com todos os planos de trabalho componentes da etapa, constando: município contemplado, objeto pactuado, valor total previsto, valor de responsabilidade do governo estadual, valor da contrapartida municipal, valor repassado até 31 de maio de 2017, situação da

obra, expressando textualmente se houve instalação de tomada de contas especial em referência à intervenção listada ou não.

II. - Em relação ao FEM 2 (2014), planilha com todos os planos de trabalho componentes da etapa, constando: município contemplado, objeto pactuado, valor total previsto, valor de responsabilidade do governo estadual, valor da contrapartida municipal, valor repassado até 31 de maio de 2017, situação da obra, expressando textualmente se houve instalação de tomada de contas especial em referência à intervenção listada ou não.

III. - Em relação ao FEM 3 (2015), planilha com todos os planos de trabalho componentes da etapa, constando: município contemplado, objeto pactuado, valor total previsto, valor de responsabilidade do governo estadual, valor da contrapartida municipal, valor repassado até 31 de maio de 2017, situação da obra, expressando textualmente se houve instalação de tomada de contas especial em referência à intervenção listada ou não.

IV. - Cópia de todas as atas de reuniões, desde a instalação do FEM, do Comitê Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CEAM).

V. - Lista atualizada dos componentes do Comitê Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CEAM).

VI. - Cópia de todos os processos de tomada de contas especial instalados a partir do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM).

VII. - Justificativa, no caso de inexistirem tomadas de contas especiais, para a não abertura desses procedimentos.

<b>Justificativa</b>
<p>Instituído em março de 2013 por meio da Lei Estadual nº 14.921, o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) foi criado com o acertado intuito de dar suporte financeiro aos municípios, fortemente impactados com a crise econômica e com os empecilhos do atual federalismo brasileiro, na execução de obras e ações que possibilitassem a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos. Desde a sua primeira edição, em 2013, até maio deste ano, período no qual mais duas edições estão em curso (2014 e 2015), o Fundo distribuiu aos municípios pernambucanos R\$ 405,88 milhões a partir de 1.122 planos de trabalho. Por conta do volumoso montante de recursos estaduais repassados e, principalmente, pela importância do Fundo, faço esse pedido de informação no intuito de obter, além das informações divulgados ao público, detalhamentos a respeito do andamento dos investimentos. Certa de que cumpro o papel fiscalizador próprio deste Poder, me coloco à disposição.</p>

**Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.**

<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 3485/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES o Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Raul Henry, no sentido de responder aos seguintes quesitos sobre o Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco, localizado no município de Toritama:

I - Qual o organograma atual do Núcleo?
II - Quantas e quais empresas (inclusive MEs, EPPs e EIRELIs) foram abertas com o apoio do Núcleo?
III - Quantas e quais empresas (inclusive MEs, EPPs e EIRELIs) continuam em atividade relacionada ao Núcleo?
IV - Qual o balanço de investimentos realizados nas empresas (inclusive MEs, EPPs e EIRELIs) com atividade relacionada às ações do Núcleo?
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Birino do São João, Vereador.

<b>Justificativa</b>
<p>Diante da importância da cadeia têxtil e de confecções para o desenvolvimento regionalizado de Pernambuco, é de fundamental importância que esta Casa Legislativa tome conhecimento preciso das atividades que foram e estão sendo realizadas pelo Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções, localizado no município de Toritama. Diante da relevância do tema, solicito o apoio de meus pares para a aprovação deste pedido.</p>

**Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2017.**

<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 3486/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, e em substituição ao requerimento n.º 3139/2017, de minha autoria, que seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de responder às seguintes indagações, tendo em vista campanha publicitária do Governo do Estado, através de outdoors, indicando que determinados municípios contam com obras do governo estadual:

I - Lista de todos os municípios que contam com obras do Governo do Estado.

II - Quanto ao quesito anterior, apresentar relação de obras por município que contenha, no mínimo, informações sobre o processo licitatório que tenha dado origem à intervenção, o valor da obra, o seu cronograma de execução e o detalhamento de empenhos liquidados e pagos.

III - Lista de todos os municípios que executem obras com repasses de recursos estaduais através de convênios.

IV - Quanto ao quesito anterior, apresentar relação de obras por município que contenha, no mínimo, informações dos convênios junto ao Governo do Estado, o valor da obra, o seu cronograma de execução e o detalhamento dos repasses efetivados pelo Estado e da execução financeira por parte do Município.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A divulgação institucional das ações governamentais é prerrogativa constitucional que obedece ao princípio da

publicidade. O governo de Pernambuco, com ações distribuídas no território estadual, instalou placas nos municípios onde promove obras e ações. No sentido de acompanhar de modo mais profundo as intervenções estatais nos 184 municípios pernambucanos, além do distrito de Fernando de Noronha, faço esse pedido de informação, ratificando o papel fiscalizador, próprio deste Poder.

**Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.**

<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 3487/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido de informações ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Governo de Pernambuco, solicitando os seguintes documentos:

1-Qual a previsão do valor investido e que se investirá pelo Governo do Estado com o VEM Estudantil no período de 2015 à 2017?

2-Qual a quantidade de Alunos Beneficiados com VEM estudantil no período de 2015 à 2017?

3-Quais escolas os alunos beneficiados pelo VEM Estudantil estão matriculados no período de 2015 à 2017?

4-Qual o Período de Recarga do VEM estudantil?

5-O Orçamento previsto ao VEM Estudantil está sendo utilizado em sua totalidade? (detalhar essa resposta fazendo recorte de gastos por ano de 2015 à 2017)
Se não, qual o valor efetivamente usado para o VEM estudantil, e os motivos do não uso da previsão total do Orçamento? (detalhar essa resposta fazendo recorte de gastos por ano de 2015 à 2017)
Da decisão esta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Governo do Estado de Pernambuco, com endereço à Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife/PE, CEP 50.810-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Uma das prerrogativas do parlamento é fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Executivo. Nesse sentido, a Assembleia Legislativa utiliza-se dentre outros meios, de um Pedido de Informações, que é uma solicitação formal, legal e pública para executar seu papel de controle e monitoramento dessas ações. Sendo assim, solicitamos desta Secretaria os documentos acima elencados, no intuito de realizar um melhor acompanhamento das ações do Executivo, por meio desta Secretaria, por isso faz-se necessário o referido requerimento.

**Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.**

<b>Teresa Leitão</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 3488/2017

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de responder algumas questões sobre matéria veiculada na TV JORNAL em 23/05/2017, quanto ao desperdício de diversos materiais escolares (bolsas, lápis, borrachas e réguas) que foram jogados no lixo na Comunidade Entra Apulso em Boa Viagem:

1 - Quantos alunos tem a rede pública estadual?

2 - Quantos alunos recebem material (kit escolar)?

3 - Quais séries recebem esse material?

4 – Qual quantitativo total de material escolar comprado/produzido pelo Governo de PE? Enviar cópias das NF’s, contratos, bem como dos pagamentos (empenhados/liquidados);

5 – Quais critérios são usados para fazer a entrega do quantitativo de material escolar por Unidade Educacional?

6 – Enviar número de Kits de material escolar entregues por Unidade;

7 - Além da própria Secretaria de Educação do Estado de PE, existe mais algum órgão/secretaria que possa ter feito essa entrega?

8 – Houve, por parte do Governo do Estado, alguma ordem de descarte do material supracitado?

9 – Caso a resposta à afirmação anterior seja positiva, quais motivo levaram a ordem do descarte?

<b>Justificativa</b>
<p>A fiscalização dos atos do governo de Pernambuco é prerrogativa constitucional da Casa de Joaquim Nabuco, sendo assim me preocupo com a educação no nosso Estado, tendo como prioridade zelar pela boa oferta dos serviços prestados por nossos professores, bem como pela qualidade do material ofertado aos alunos, por isso decidi como deputada estadual, acompanhar com a atenção devida os fatos já mencionados acima, com o objetivo de apurar as informações. Certa de que serão respondidas as solicitações supracitadas, coloco-me à disposição.</p>

**Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2017.**

<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 3489/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Frederico Amâncio e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, Ruy Rocha, no sentido de atenderem aos quesitos que se seguem relacionados à recarga do Passe Livre dos estudantes da Região Metropolitana do Recife.

I - Quantos alunos fazem parte da rede estadual de ensino na Região Metropolitana do Recife?

II - Do total de alunos, quantos são beneficiados pelo programa "Passe Livre"?

III - Qual a data mensal programada para a recarga dos cartões?

IV - Quantos créditos são colocados para utilização pelos alunos?

V - Apresentar extrato das recargas efetuadas nos últimos 12

meses que indique, no mínimo, a data em que foram efetuadas as recargas e a quantidade de créditos disponibilizados.

VI - Caso, no período mencionado no quesito anterior, em relação à data prevista mensalmente para a recarga dos cartões, tenham havido atrasos nas recargas, apresentar os motivos que deram ensejo a esse atraso.

VII - Caso haja problemas técnicos nas máquinas no momento da leitura do cartão, qual o procedimento adotado pelas empresas de ônibus?

<b>Justificativa</b>
----------------------

Diante de recentes informações que chegaram ao Gabinete tanto através de denúncias de estudantes quanto da imprensa sobre o atraso na recarga dos créditos destinados aos estudantes da RMR e aos cotistas da UPE no âmbito do programa “Passe Livre”, é de fundamental importância que essa Casa se apodere da questão e obtenha, do Governo do Estado, as informações necessárias para exercer seu papel constitucional de fiscalização do Poder Executivo, motivo pelo qual apresentamos os questionamentos acima.

**Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.**

<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 3490/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de responder aos seguintes quesitos sobre o processo de requalificação da BR-101 no entorno do Recife:

I - Com relação às obras de requalificação da BR-101 no entorno do Recife, a serem realizadas através de Convênio entre o Estado de Pernambuco e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT, de número SIAFI 673434, de 27/12/2012, foi constatada a subtração da implantação do modal BRT (bus rapid transit) no atual processo licitatório Concorrência RDC - I Nº 001/2016 da Secretaria de Transportes com relação ao termo de referência anterior para a mesma intervenção. Quais motivos levaram à retirada da implantação do BRT das obras de requalificação da BR?

II - Ainda com relação ao processo supracitado, apresentar os Termos de Referência anterior e atual para a intervenção.

III - Apresentar, ainda, os valores por objeto do Termo de Referência anterior e a atualização dos valores desses objetos no novo termo de referência, especificamente com relação ao BRT.

<b>Justificativa</b>
<p>Desde 2012 os valores para a requalificação da BR-101, repassados pelo Governo Federal, encontram-se parados em conta do Governo do Estado. Desde então houveram substanciais alterações nos termos de referência para a intervenção, dentre as quais a retirada do BRT como modal de transporte a ser instalado no trecho da BR. Considerando se tratar de um perímetro urbano da rodovia, é importante que esta Casa tome conhecimento dos motivos que levaram à exclusão do bus rapid transit, modal que em primeira análise poderia beneficiar a locomoção na já congestionada Região Metropolitana do Recife.</p>

**Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2017.**

<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 3491/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso a Embaixada da República Democrática do Congo pela passagem do Dia da Independência do Congo, comemorada no dia 30 de Junho do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mutombo Bakafwa Nsenda, Embaixador da República Democrática do Congo; Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das Relações Exteriores; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Felipe Carreras, Secretário Estadual de de Turismo, Esportes e Lazer; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife; William Brígido, Bispo; Denise Almida, Vereadora de Olinda; Dr. Altino Mulungu, Presidente do Escritório de Assistência à Cidadania Africana em Pernambuco; Amadou Touré, Presidente da Associação Senegalesa do Nordeste; Cônsul Thales Cavalcanti Castro, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco; Énio Torreão Soares Castellar Filho, Cônsul Honorário do Senegal em Recife; José Ricardo Galdino, Cônsul Honorário da República de Cabo Verde em Recife; Lamartine Hollanda Junior, Decano do Corpo Consular Do Brasil; Miguel Gustavo de Paiva Torres, Embaixador Chefe do ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE (ERENE) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

<b>Justificativa</b>
<p>Após uma das mais cruéis experiências de colonização, há exatamente 57 anos, a República Democrática do Congo se tornou independente da Bélgica. Em 2017, a celebração marca um avanço político. Durante a Conferência de Berlim de 1885, que dividiu a África entre as potências europeias, Leopoldo II recebeu o território como possessão pessoal, chamando-o de Estado "Livre" do Congo. A Conferência teve como objetivo organizar a ocupação da África pelas potências coloniais, resultando em uma divisão que não respeitou a história, nem a cultura da região. Em 1908, o Estado Livre do Congo deixou de ser propriedade da Coroa belga. A República Democrática do Congo obteve independência nacional da Bélgica no dia 30 de junho de 1960 e desde então vem sofrendo com guerras civis. No Brasil, milhares de congoleses estão em situação de refúgio. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2017.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

# Essa novidade você vai curtir e também seguir



---

Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)